



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DE
UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE NATAL/RN:

MARIA DAS GRAÇAS ALVES DE AZEVEDO, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG nº 2.862.500 e inscrita no CPF sob nº 092.791.874-90, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA GENITORA, a Sra. **MARIA DAS DORES DE SANTANA ALVES**, brasileira, casada, dona de casa, inscrita no CPF sob o nº 024.202.004-62 e portadora do RG nº 662.278 SSP/RN, residente e domiciliada na Rua Senador Agenor Nunes de Maria, nº 44, centro, São Vicente/RN, vem perante este Juízo, mui respeitosamente, através de seus bastantes procuradores in fine assinados (instrumento procuratório em anexo), propor a presente

AÇÃO ORDINÁRIA

em face do **CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com filial na Av. Antônio Basílio, 3025, Loja 3, Ed. Beatrice Bonacci, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59056-380, requerendo no final pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:



I. Dos FATOS:

Em 01 de janeiro de 2008, por volta das 16 horas, na Serra de Santana, a representada estava no veículo CM Chevrolet D-40, o qual capotou, por falta de freio, sendo que era conduzido por Francisco Benedito da Silva, conforme notícia o Boletim de Ocorrência, ora acostado.

Por causa dessa fatalidade, a Srta. Maria das Graças fraturou o antebraço esquerdo, além disso, sofreu fraturas múltiplas na bacia, foi tratada cirurgicamente com osteossíntese por pino intra-ósseo para a primeira lesão e conservadoramente para a segunda, como **seqüela definitiva**, apresenta encurtamento moderado do membro inferior direito, conforme atestado no Relatório Médico emitido por Dr. Adriano Melo Correia, CRM 4258, ora colacionado.

Ocorre que, ao pleitear o seguro DPVAT administrativamente, o autor teve reconhecida a incapacidade permanente, mas recebeu apenas o montante de R\$ 1.417,50 (um quatrocentos e dezessete reais e cinquenta centavos), a despeito da Legislação pertinente, de acordo com o extrato ora acostado.

É que a seguradora pagadora do DPVAT escalonou, arbitrariamente e pelo seu próprio alvedrio, a incapacidade em percentuais de invalidez permanente, o que é **flagrantemente ilegal**, uma vez que a Lei que instituiu o DPVAT, bem como suas alterações, não trouxe qualquer partição da indenização.

Assim sendo, vem o requerente buscar, anelante, a proteção jurisdicional do Estado-Juiz, com fito de resguardar aquilo que lhe é de direito, pleiteando JUSTIÇA, simplesmente JUSTIÇA!



II. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS - SEGURO DPVAT:

O DPVAT é um seguro de cobertura de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, instituído pela Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, alterada pelas Lei nº 8.441/92 e Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, como política de Estado para indenizar às vítimas de acidentes causados por veículos que tem motor próprio e circulam em vias terrestres.

O DPVAT é obrigatório a todos os veículos automotores, sem exceção, e deve ser pago juntamente com a cota única ou primeira parcela do IPVA, à vista, não cabendo parcelamento do mesmo. A ratio legis dessa medida é justamente para garantir o pagamento imediato das indenizações das vítimas.

Importante esclarecer que a Lei do DPVAT prevê três tipos de cobertura, desde que haja vitimização em acidente envolvendo veículos automotores de via terrestre ou por cargas transportadas por esses veículos, sejam elas: por morte; por invalidez total ou parcial; ou por despesas de assistência médica e suplementares, conhecidas como DAMS. Esta última modalidade prevê o reembolso de despesas devidamente comprovadas.

No caso em apreço, é nítida a subsunção normativa, uma vez que houve vitimização do requerente em acidente de trânsito, dimanando **incapacidade parcial permanente**, conforme Laudo Pericial já referido.

O benefício por invalidez permanente prevê uma indenização de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), como dispõe a Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, alterada pela Lei 11.482, de 31 de maio de 2007, que alterou a Lei do DPVAT, senão vejamos:

3

Artigo 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (Negritei).

Entretanto, em nenhum momento a legislação pertinente estabeleceu critérios objetivos para a quantificação da referida Indenização, informando, de forma genérica, imprecisa, que o valor a ser pago à vítima seria de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Não tendo a Lei definido parâmetros de como deve ser paga as indenizações, não cabe a qualquer seguradora participante do consórcio Líder Seguradora legislar, principalmente em função de interesses próprios, o que é dinamo de injustiças, uma vez que baseadas em **critérios subjetivos, aleatórios e inconsistentes**.

Essa total falta de regulamentação transforma a discricionariedade em amplo e irrestrito arbítrio, já que não há o estabelecimento de limites claros em nenhuma parte do ordenamento jurídico, ficando as vítimas, assim como o autor, à deriva dos humores e necessidades das seguradoras.



Repise-se: é inadmissível, em nosso ordenamento jurídico, que haja uma fixação de indenizações dos Segurados do DPVAT pelas próprias seguradoras, onde coexiste intrinsecamente um evidente conflito de interesses.

Esta matéria tem sido apreciada pelos inúmeros Tribunais pátrios. Destacam-se, entre eles, as decisões dos Juizados Especiais Cíveis do Estado do Rio Grande do Norte, que declaram a justa complementação do seguro obrigatório, como exemplifica o dispositivo abaixo:

Frente ao exposto, acolho em parte, o pedido, condenando a parte ré American Life Companhia de Seguros a pagar ao autor a quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), a título de indenização por Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT, com juros legais a partir da citação - art. 405, do CC - e correção monetária a contar do ajuizamento. (JEC UNP. Ação de Cobrança. Juiz Eduardo Bezerra de Medeiros Pinheiro. Julg. 07/03/2008).

Tal entendimento encontra respaldo nos julgados dos Tribunais de Justiça pelo Brasil, senão vejamos:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS -
INDENIZAÇÃO POR MORTE - FIXAÇÃO EM SALÁRIOS
MINIMOS - LEI 6.194/74 ART.3º RECIBO DE
QUITAÇÃO - RECEBIMENTO DE VALOR INFERIOR AO
LEGALMENTE ESTIPULADO - DIREITO À
COMPLEMENTAÇÃO. I - Pacífica a jurisprudência
desta corte no sentido de que CIVIL E
PROCESSUAL CIVIL. INDENIZAÇÃO. SEGURO
OBRIGATÓRIO. DPVAT. ACIDENTE COM VEÍCULO
AUTOMOTOR. INVALIDEZ PERMANENTE. COBRANÇA DE



DIFERENÇA. POSSIBILIDADE. RECIBO DE QUITAÇÃO.
RENÚNCIA AO DIREITO DO SEGURADO. INCIDÊNCIA
APENAS QUANTO AO EFETIVAMENTE RECEBIDO. JUROS
DE MORA. CÔMPUTO A PARTIR DA CITAÇÃO. CORREÇÃO
MONETÁRIA. INCIDÊNCIA A PARTIR DO AJUIZAMENTO
DA AÇÃO. CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO
RECURSO. PRECEDENTES. (TJ/RN: AC: 2007.002656-
2. 3ª Câm. Cível. Rel. Dês. João Rebouças.
Julg. 31/05/2007).

SEGURO OBRIGATÓRIO - Finalidade social da lei
que o institui - quitação cujos efeitos
abrangem somente os valores recebidos, sendo
lícito ao autor cobrar a diferença a que faz
jus ainda que no recibo se tenha feito alusão à
quituação geral e plena (1ª TACivSP, Apelação nº
405.944-5, 6ª Câmara, Rel. JUIZ CARLOS
ROBERTOGONÇALVES).

o art. 3º, da lei 6.194/74 não fora revogado
pelas leis 6.205/75 e 6.243/77, porquanto, ao
adotar o salário mínimo como padrão para fixar
indenização devida, não o tem como fator
correção monetária, que estas leis buscam
afastar. II - Igualmente consolidado o
entendimento de que o recibo de quitação
passado de forma geral, mas relativo à obtenção
de parte do direito legalmente assegurado, não
traduz renúncia a este direito e, muito menos a
extinção da obrigação. (Precedente do STJ (...)
(Resp.nº 129182/SP, Rel. Min. WALDEMAR ZVEITER,
Terceira Turma maioria.DJ30/03/98).” (Negritei)

O pedido de complementação da indenização do
seguro obrigatório à vítima também foi apreciado pelo Excelso
Superior Tribunal de Justiça, que declarou ser devida na forma
da Lei própria, senão vejamos:

Direito civil e processo civil. Recurso especial. Ação de cobrança de complementação de valor da indenização de seguro obrigatório. DPVAT. Danos morais. Inadimplemento contratual. Inviabilidade do pleito. - O mero dissabor ocasionado por inadimplemento contratual, ao não pagar a seguradora o valor total previsto em lei, não configura, em regra, ato lesivo a ensejar a reparação de danos morais. Precedentes. - Deve, contudo, ser condenada a seguradora a complementar o valor da indenização concernente ao seguro obrigatório, nos termos em que dispõe o art. 3º, alínea "a", da Lei n.º 6.194/74, como estabeleceu o Juízo de origem. Recurso especial conhecido e provido. (STJ. REsp 723729/RJ. Rel. Min. NANCY ANDRIGHI. T3 - TERCEIRA TURMA. DJ 30.10.2006 p. 297). (Negritei).

Importante salientar, em perfeita sintonia com os julgados acima, que o valor recebido pelo requerente não implicou em qualquer renúncia ao que ora pleiteia.

Assim sendo, resta-se configurado o direito autoral, razão pelo que requer a procedência da ação, no sentido de condenar a ré ao pagamento da diferença, no valor de R\$ 12.082,50 (doze mil oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

III. DOS PEDIDOS:

Por tudo que foi exposto, vem o autor requerer de Vossa Excelência

a) que seja o réu condenado a pagar a diferença da indenização do seguro DPVAT em caso de invalidez parcial permanente, in casu, R\$ 12.082,50 (doze mil oitenta e dois reais e cinquenta centavos), devidamente corrigidos e atualizados desde a citação, conforme o art. 405, CC;

b) a citação do réu, para querendo, apresentar contestação dentro do prazo legal, sob pena de confissão e revelia.

c) sejam concedidos os benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50, com alterações determinadas pela Lei n. 7.5010/86, há vista que o autor não tem condições de arcar com as despesas processuais.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em Direito admitidas, notadamente a documental.

Dá-se a causa o valor de R\$ 12.082,50 (doze mil oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

Termos em que,
Fede deferimento.

Natal/RN, 31 de Junho de 2008.

KENNEDY LAFAYETE FERNANDES DIÓGENES
Advogado OAB/RN 5786

DANIEL GONÇAL MARTINS FERNANDES
Advogado OAB/RN 5983

ALBERTO HENRIQUE DUTRA DE ALMEIDA FILHO
Advogado OAB/RN 6263

MARIANE TORRES DE OLIVEIRA
Bacharela em Direito

8



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MARIA DAS GRAÇAS ALVES DE AZEVEDO, brasileira, solteira, estudante, possuidora de RG n° 3862500 SSP/RN e inscrita no CPF sob o n° 092.791.874-90, por sua representante **MARIA DAS DORES DE SANTANA ALVES**, brasileira, casada, dona de casa, possuidora de RG n° 662.278 SSP/RN e inscrita no CPF sob o n° 024.202.004-62, residente e domiciliada à Rua Senador Agamenor Nunes de Maria, n° 44, Centro, São Vicente/RN.

OUTORGADO(S): HENRI MARINHO MOURA FERNANDES, brasileira, casada, Advogada inscrita na OAB/RN sob o n° 311, DANIEL GONÇAL MARTINS FERNANDES, brasileiro, solteiro, Advogado inscrito na OAB/RN sob o n° 5983, KENNEDY LAFAYETE FERNANDES DIÓGENES, brasileiro, casado, Advogado inscrito na OAB/RN sob o n° 5786, ALBERTO HENRIQUE DUTRA DE ALMEIDA FILHO, brasileiro, solteiro, Advogado inscrito na OAB/RN sob o n° 6263 e RAFAEL GONÇAL MARTINS FERNANDES, brasileiro, solteiro, Bacharel inscrito na OAB/RN sob o n° 3211-E, todos integrantes do escritório **HENRI MARINHO E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito na OAB/RN sob o n° 225, com sede na Rua Dr. Mandel Dantas, n° 484, Petrópolis, Natal/RN, CEP. 59.012-270, (Tel. 3221-4144) para onde devem ser encaminhadas as comunicações da praxe.

PODERES: Todos os poderes constantes da cláusula "ad judicia et extra" para o foro em geral e processos administrativos, podendo em qualquer juízo, instância ou tribunal, justiça especial, comum, federal, pequenas causas, em conjunto ou separadamente, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, até o final da decisão, interpor recursos e recorrer nos recursos, meios, institutos e remédios jurídicos permitidos em lei, praticar atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive extra judiciais de representação de defesa perante quaisquer pessoas jurídicas de direito público, seus órgãos, ministérios e desdobramentos de qualquer natureza, entidades paraestatais e, ainda, perante quaisquer pessoas físicas em geral, podendo os outorgados, agindo em conjunto ou separadamente, substabelecer e presente em outras de igual teor e validade, a quem lhes convier, com ou sem reserva de iguais poderes.

Natal, 13 de março de 2008.

Maria das Graças Alves de Azevedo
MARIA DAS DORES DE SANTANA ALVES

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO TÉCNICO CIENTÍFICO DE POLÍCIA
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



Maria das Graças Alves de Azevedo

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	2862500	1.ª VIA	DATA DE EXPEDIÇÃO	08/06/2006
NOME	MARIA DAS GRACAS ALVES DE AZEVEDO			
FILIAÇÃO	RAIMUNDO ALVES DE AZEVEDO			
NATURALIDADE	CURRAIS NOVOS RN		DATA DE NASCIMENTO	
	26/06/1995			
CERT. NASC. No. 4666 L. 05 F. 072				
CET. SÃO VICENTE RN			CARTÓRIO	

FABIO ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



DECLARAÇÃO

Eu, ...MARIA DAS GRAÇAS ALVES AZEVEDO /

Declaro que resido a Rua/Av. ...RUA SENADOR AGENOR NUNES DE MARIA

Nº ., 44 Aptº/Casa, Bairro: CENTRO /

no Município de .. SÃO VICENTE Estado RN Cep nº 59.340-000 /

FONES: (84) 3202-3041 / (84) 8869-7747 / 84-8887-1506

Declaro também que não possuo comprovante de endereço e que o presente atende a Circular **DPVAT-SIN-043/2005** de 08 de Agosto de 2005.

..*Maria das Graças Alves Azevedo*..
assinatura do declarante

CI .. 2.862.500 SSP/..RN... /

CPF

Natal/RN ...02... / ...04... / ...08...



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

024.202.004-62

MARIA DAS DORES DE SANTANA ALVES

15/09/1959



(CÉDULA DE IDENTIDADE)



POLEGAR DIREITO



Maria das Dóres de Santana Alves

ASSINATURA DO TITULAR

(VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)

(REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE POLÍCIA
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO
REGISTRO Nº 662.278
MARIA DAS DORES DE SANTANA ALVES
Severino Pereira de Santana
Maria Rosa de Araújo
Florânia - RN 15.09.1959

LOCALIDADE E DATA DO NASCIMENTO

NATAL - RN 19.07.1982

COORDINADOR

(VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)



DECLARAÇÃO

Eu, ...MARIA DAS DORES DE SANTANA ALVES /

Declaro que resido a Rua/Av. ...RUA SENADOR AGENOR NUNES / DE MARIA

Nº .44, Aptº/Casa, Bairro: CENTRO

no Município de .SÃO VICENTE. Estado RN Cep nº 59.340-000 /

**FONES: (84) 3202-3041 / (84) 8869-7747 (84) 8848-0220 -
(84) 8887-1506**

Declaro também que não possuo comprovante de endereço e que o presente atende a Circular **DPVAT-SIN-043/2005** de 08 de Agosto de 2005.

Maria das Dores de Santana Alves
assinatura do declarante

CI ..662.278 SSP/..RN...

CPF .024.202.004.62 /

Natal/RN / /



TR. 277 - PAGAMENTO POR CONTA DE TERCEIROS
15/05/2008 11.40.08 4460-17677 6015103 0154
4460-1 2420200462 MARIA DAS DORES DE SANTAN
FONTE PAGADORA: SEGURADORA LIDER DOS CONS
VALOR CPMF.....: 0,00
VALOR A PAGAR.....: 1.417,50
I



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL
DIRETORIA DE POLÍCIA CIVIL DO INTERIOR (DPCIN)
3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL (3ª DRP)
DELEGACIA DE POLÍCIA DE SÃO VICENTE/RN

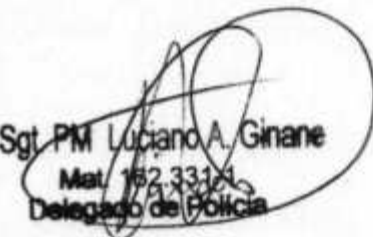
Unidade Policial: Delegacia de Polícia de São Vicente/RN.
Código: 106-6.

CERTIDÃO DE REGISTRO POLICIAL

CERTIDÃO N.º 002/2008-DPSV.

CERTIFICO, em razão do meu ofício e a pedido verbal da parte interessada, que revendo os arquivos desta unidade policial, neles encontrei o **Livro Registro das Ocorrências N.º s/n-2008**, da Delegacia de Polícia de São Vicente/RN, onde sobre à(s) folha(s) n.º(s) noventa e seis frente e verso, acha-se registrada a ocorrência n.º 001-2008, lavrada no dia 01 / 01 / 2008, cujo teor segue adiante: **Que**, esta autoridade policial, tomou conhecimento de um **Acidente Automobilístico** tipo **Capotamento**, ocorrido no dia 01 de janeiro de 2008, por volta das 16:00 horas na Serra de Santana neste município de São Vicente/RN, local este onde a estrada é barro, a mais ou menos treze quilômetros desta cidade, onde envolveu-se no referido acidente o veículo marca modelo GM Chevrolet D-40, de cor amarela, placas MYL-1230 Natal/RN, chassi n.º 9BG443NNKKCO29627, ano e modelo 1989, licenciado em nome de **Leandro Lourenço de Araújo**, e que era conduzido no momento do acidente pela pessoa de **Francisco Benedito da Silva**, brasileiro, casado, comerciante, natural de Acari/RN, nascido em 23/12/1962, R.G. n.º 673.984 ITEP/RN, CNH de registro n.º 03152733702, categoria B, válida até 29/12/2008, filho de João Benedito da Silva e de Anailde Maria, residente à rua Vicente de Moura, n.º 221, bairro Sen. Dinarte Mariz, Acari/RN; Que também trafegava na qualidade de passageiros no mencionado veículo as seguintes pessoas, **Maria das Graças Alves de Azevedo**, brasileira, solteira, natural de São Vicente/RN, nascida em 26 de junho de 1995, filha de Raimundo Alves de Azevedo e de Maria das Dores S. Alves, residente e domiciliada à rua Sen. Agenor Nunes de Maria, n.º 44, centro São Vicente/RN, que sofreu algumas fraturas pelo corpo, onde foi socorrida primeiramente para o hospital padre João Maria na cidade de Currais Novos/RN e em seguida foi transferida para Natal/RN, **Geraldo Silva Costa**, **Gerdyllane Vanessa Silva Costa**, **José Carlos da Silva**, **Raimundo Benedito da Silva**, **Fabírcia de Medeiros Dantas**, **Maria Renata Dantas da Silva**, **Kaliane Railma da Silva**, **Celiane Railma da Silva**, pessoas estas que também sofreram fraturas e foram também socorridas para o hospital padre João Maria na cidade de Currais Novos/RN, e, **Maria das Vitórias Silva Costa**, **Anailde Maria**, **Joelson Oliveira da Silva**, **Pedro Gomes da Silva**, **Maria José da Silva**, **Joelma Kaline da Silva**, **Franthescolly Renato Dantas da Silva**, **Felipe Rogério Medeiros da Silva** e **Eliane Railma da Silva**, que sofreram lesões mais leves, como vítima fatal no local do acidente teve a pessoa de **Gerdyllene Vanúzia Silva Costa**, brasileira, solteira, estudante, natural de

Pág. 01, continua adiante...

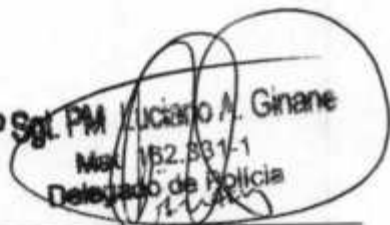

2º Sgt. PM Luciano A. Ginane
Mat. 162.331-4
Delegado de Polícia

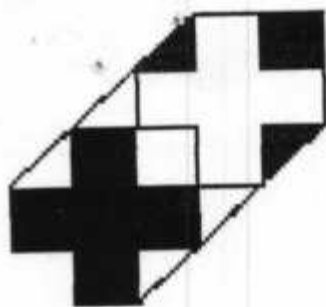


ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL
DIRETORIA DE POLÍCIA CIVIL DO INTERIOR (DPCIN)
3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL (3ª DRP)
DELEGACIA DE POLÍCIA DE SÃO VICENTE/RN

Pág. 02, Continuação...

Acari/RN, nascida em 29/11/1996, filha de Geraldo Silva Costa e de Maria das Vitórias Silva Costa, residente à rua Vicente de Moura, n.º 445, bairro Sen. Dinarte Mariz, Acari/RN, e em decorrência das lesões sofridas no mencionado acidente faleceu no hospital Walfredo Gurgel, na cidade de Natal/RN, no dia 06/01/2008, a pessoa de **João Benedito da Silva**, brasileiro, solteiro, natural de Acari/RN, nascido em 17/07/1939, portador de R.G. n.º 1.616.470 ITEP/RN, CPF n.º 026793944-29, filho de Severino Benedito da Silva e de Olindina Maria da Conceição, residente à rua Vicente de Moura, n.º 294, bairro Sen. Dinarte Mariz, Acari/RN; Que esta autoridade policial compareceu ao local do citado acidente automobilístico onde constatou o fato ocorrido, e ainda se encontrava no local o corpo da vítima fatal **Gerdylle Vanúzia Silva Costa**; Que verificou esta autoridade policial danos parciais no veículo envolvido e na ocasião foram providenciadas fotos do local, do veículo e da vítima fatal ainda no local do acidente; Em seguida esta autoridade encaminhou o corpo da vítima para o ITEP na cidade de Caicó/RN, para que fosse realizada a necropsia, enquanto que todos os outros envolvidos aqui já mencionados foram socorrido às pressas para o hospital regional Padre João Maria, na cidade de Currais Novos/RN, todos com lesões aparentemente graves e leves; Que de acordo com as informações preliminares, a pessoa de **Francisco Benedito da Silva**, que conduzia o veículo no momento do ocorrido teria perdido o controle do veículo devido haver faltado freio na descida da serra, vindo a capotar o referido veículo. **O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.** Dada e passada nesta cidade de São Vicente/RN, Estado do Rio Grande do Norte, aos cinco dias do mês de março de dois mil e oito, eu _____ (José Emerson Silva dos Santos – matrícula funcional n.º 195.009-6 PM/RN), Escrivão Ad-Hoc de Polícia que a digitei e assino juntamente com o visto da autoridade policial.


Sgt. PM Luciano A. Ginane
Mat. 162.831-1
Delegado de Polícia
Delegado de Polícia



HOSPITAL PADRE JOÃO MARIA E MATERNIDADE ANANÍLIA REGINA



CNPJ: 08.135.048/0001-19
RUA TEOTÔNIO FREIRE, 813 - BAIRRO JK
59380-000 - CURRAIS NOVOS - RN
Telefones: (84) 3405-3260/3261
E-mail: hpjm1@ig.com.br/hpjm@rn.gov.br

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que MARIA DAS GRAÇAS ALVES DE AZEVEDO, deu entrada no Serviço de Atendimento de Urgência desta Unidade Hospitalar no dia 01/01/2008 às 17h20minh, vítima de acidente automobilístico, sendo encaminhada para Natal.

Currais Novos, 24 de Março de 2008

Sérgio Eduardo M. Oliveira
Médico
CRM 3304 - CPF 468275454-20

Médico

MARIA DAS GRACAS ALVES AZEVEDO

POLITRAUMA



pk 125

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO

465

BOLETIM DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA Nº _____

NOME: MARIA DAS GRACAS ALVES AZEVEDO
IDADE: 12 COR: ACARI SEXO: MENOR ESTADO CIVIL: SOLTEIRO
NATURALIDADE: VIA PUBLICA PROFISSÃO: PROCEDÊNCIA: ZONA RURAL
ENDEREÇO: BAIRRO: 20:29
CIDADE: CURRAIS NOVOS DATA: 01/01/2008 HORA

CONDIÇÕES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

APARENTEMENTE BEM ☐ REGULAR ☐ COM DISPINÉIA ☐ CHOCADO ☐ COMATOSO ☐
C/ HEMORRAGIA ☐ EM CONVULSÃO ☐ POLITRAUMATIZADO ☐ AGITADO ☐ OUTROS ☐

ALEGA ACIDENTE DE TRABALHO SIM ☐ NÃO ☐

PUPILAS A) NÍVEL DE CONSCIÊNCIA (GLASGOW) B) FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA C) PRESSÃO ARTERIAL

SCORE FINAL (SCORE DE TRAUMA MODIFICADO) A+B+C

TEMP. RESPIRAÇÃO 5 04 PULSO

HISTÓRIA - CAUSA EFICIENTE DA LESÃO (ALEGADA) acidente automobilístico. Danos físicos e necessários de ferimentos.

EXAME FÍSICO

SCORE DO TRAUMA MODIFICADO T - RTS

HORA	PRESSÃO ARTERIAL	RESPIRAÇÃO	GLASGOW	SCORE FINAL	TEMP.	PULSO

Tomografia Computadorizada
Realizada em 01/01/2008

DIAGNÓSTICO INICIAL

11:30 = Solu. 12 em abd + abd + Hto

EXAMES COMPLEMENTARES

Rt de bacia PA e Perfil
Rt de coluna lombar PA e Perfil
Rt de Tórax PA
Rt de bacia PA

Rt Inw-outlet view

ENCAMINHAMENTO DO PACIENTE

ORÇAMENTO DE TRATAMENTO
Ortopedia e Traumatologia
R\$ 5148/RM

☐ HEMATOLOGIA	☐ NEUROLOGIA	☐ NEFROLOGIA	☐ CIR. VASCULAR	☐ ENDOSCOPIA
☐ CLÍNICA MÉDICA	☐ CIRURGIA GERAL	☒ ORTOPEDIA	☐ BUCO-FACIAL	☐ UROLOGIA
☐ NEUROCIRURGIA	☐ OTORRINO	☐ OFTALMOLOGIA	☐ C. PLÁSTICA	☐

CONDUTA

Rigidez uterina - ft/f

565% - 000 - 00 - 700/min - 000
DIPIRONA - 12ml + 500mg - 00. 24/15 - 09:10
NQ. 01.01.09 Retirada de ac. de auto hem

14H evoluindo desde então o quadro de
sintomas persistentes. Ao 2 em 5 em 4 (11)
punha + 21 + 2 e deprimido motor. } (ortopedica)
co. te cranio. } (ortopedica)
+ Rt unil normal até C6 em unil + alteração em
DR. } (ortopedica)
Repetir Dipirona 12ml + 500mg - 800 - 09:10

*ALTA DA NEUROCIRURGIA
DESTINO DO PACIENTE
FICOU NO LOCAL
INTERNO NO SERVIÇO DE
REMOVEDO EM

HORA → DIPIRONA 12ml + 500mg - 800 - 09:10
RETIROU-SE POR
DATA
ÓBITO
ENTREGUE A FAMÍLIA

DECISÃO MÉDICA
Geraldo de Souza Filho
CRM 2187 CPF 131484184-88
CHEFE DO PLANTÃO (Carimbo)

MÉDICO (Carimbo)

Nelson Pinheiro Junior
CRM - RN 9071
Neurocirurgia

Rigidez Rx no momento
Anip. - 00

co. observação - normal



RADIOLOGIA



Nome Maire das Graças
Reves de Viveiro
Conv. DPVAT RG. _____

SOLICITO

Rx Ulnarayo E APIL.
Rx Reve APIL

Guilherme M. Soares
Traumatologia/Ortopedia
CRM-RN 5418
Médico

Data / /

Filme _____ Téc. _____



ITORN - Instituto de Traumatologia e Ortopedia do RN Ltda.

Rua Joaquim Manoel, Nº 720-Petrópolis - Natal - RN

C.N.P.J. 08.285.710/0001-17 - CNES 240858-9

Tel. (84) 3220-9542 - Fax (84) 3202-2230

e-mail: itorn@bol.com.br

LAUDO RADIOLÓGICO

PACIENTE: MARIA DAS GRAÇAS ALVES DE AZEVEDO

RAIO X DO ANTEBRAÇO ESQUERDO AP/L

FRATURA DO ANTEBRAÇO ESQUERDO, CONTROLE PRÉ E PÓS OPERATÓRIO COM
FIXAÇÃO DE PLACA E PARAFUSOS.

RAIO X DE PELVE AP/L

FRATURA DA PELVE, CONTROLE DE FRATURA.

NATA/RN, 18 DE JANEIRO DE 2007.

Rogério José Wilson dos Santos
CRM 1228 154.478.914-15

Rua: Joaquim Manoel, 720 - (0xx84) 3220-9500 - Fax: 202-2230 Petrópolis - Natal/RN.
CNPJ (MF): 08.285.710/0001-17 - Insc: Municipal 010.783-0
PARA CONSULTAS / FONE: 3220-9513



RESCRIÇÃO MÉDICA

Paciente:

Nome das peças dadas devido

Apto/Enf.:

1214

Registro:

31818191212 Convênio: DPVAT

Data:

05/01/08

ITORN

DÉBITOS

Seringa 01cc
Seringa 03cc
Seringa 05cc
Seringa 10cc
Seringa 20cc
Equipo Macrogotas
Equipo p/ BI
Equipo p/ Sangue
Jalco N°
Scalp N°
Polifix
Luva Procedimento
Luva Esterilizada N°
Gazes pct.
Esparradrapo
Micropore
PVPI
Éter
Alcool 70% ml
Algodão bola
Agulha desc.
Crepom N°
Algodão Ortopédico
Cepacol ml
Pomada
Sonda de Foley N°
Sonda Uretral N°
Sonda Naso N°
Coletor Fechado
Coletor Aberto
Lâmina Bisturi
Eletrodo
Máscara desc.
Soro Fisiológico 0,9%
Fita HGT
ABD: □



PRESCRIÇÃO		HORÁRIOS	
QTD			
1	PROTA Uretra	SND 10h	500
1	ST Q.P.I. - pomme - EU	18h	2H 100
1	MORFONA 10mg 8 kg 6/6 h EU		
1	MORFONA 10 mg 8 kg 6/6 h EU		
1	Paracetamol 500mg	10:30	
1	ACGG 8800		
1	Conteúdo de Hemoderivado		

Recibo

Farmácia

Ass. Emitente



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DA 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL

Processo 0023590-93.2008.8.20.0001
Ação: Procedimento Ordinário
Autor: Maria das Graças Alves de Azevedo
Réu: Confiança Companhia de Seguros

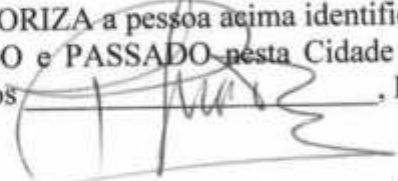
ALVARÁ JUDICIAL

Finalidade: O perito judicial Sacar/Receber a importância de R\$ 200,00 (duzentos reais) depositada na conta judicial de nº 0500.118.059.213, com seus devidos acréscimos.

Autorizado: Múcio Aurélio do nascimento Luzia – CRM 3281-RN

Destinatário: BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 1642-X, Natal/RN

A Dr. Rossana Alzir Diógenes Macedo, Juíza de Direito da 13ª Vara Cível, AUTORIZA a pessoa acima identificada a praticar o ato especificado acima no campo "finalidade". DADO e PASSADO nesta Cidade de Natal, aos 24 de julho de 2015 Eu, Ronaldo Pereira dos Santos, Diretor de Secretaria, digitei, conferi e subscrevi.


Rossana Alzir Diógenes Macedo
Juíza de Direito

Recebido em 14.07.15

Múcio Aurélio N. Luzia
Ortopedista e Traumatologista
CRM/RN 3281



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE NATAL

Processo: 0023590-93.2008.8.20.0001

DESPACHO

Recebidos hoje.

Diante do esclarecimento prestado pelo perito judicial acostada aos autos, intime-se pessoalmente o Representante do Ministério Público para emitir seu parecer no prazo de 15 (quinze).

Logo após, retornem os autos conclusos

P. I. C.

Natal(RN), 29 de novembro de 2017.


Rossana Alzir Diógenes Macêdo
Juíza de Direito

TERMO DE CONCLUSÃO

CONCLUSOS estes autos, ao Exmº Sr. Dr.
Juiz de Direito da 13ª Vara Cível.

Nata/RN, 16 / 01 / 78

Diretor(a) de Secretaria da 13ª Vara Cível





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL

0023590-93.2008.8.20.0001

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que em razão do meu ofício e para fins que se fizerem necessários, que, nesta data, faço remessa dos presentes autos, ao Distribuidor Cível/RN, para que proceda à redistribuição destes autos a uma das varas competentes para processar os feitos que envolvem DPVAT, em razão da Resolução 35/2017, de 06 de setembro de 2017, com as devidas cautelas legais.

Natal/RN, 21 de fevereiro de 2018

Ronaldo Pereira dos Santos
Chefe de Secretaria

REMESSA

REMETO, este autos, nesta data, ao Distribuidor Cível/RN, com as devidas cautelas legais.

Natal/RN, 21 de fevereiro de 2018

Ronaldo Pereira dos Santos
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 20ª Vara Cível DA COMARCA DE NATAL

Rua Dr. Lauro Pinto, 315 – Lagoa Nova – CEP. 59064-250 - Natal/RN -

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, foram distribuídos para este Juízo os autos do processo nº 0023590-93.2008.8.20.0001, por intermédio do Distribuidor Cível, contendo 189 folhas, as quais foram devidamente numeradas e autuadas nesta Secretaria.

Natal, 23 de fevereiro de 2018

Alessandra Roberta da Silva
Auxiliar Técnico

CONCLUSÃO

Faço CONCLUSOS, estes autos, nesta data, a Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 20ª Vara Cível da Comarca de Natal.

Natal/RN, 23 de fevereiro de 2018

Alessandra Roberta da Silva
Auxiliar Técnico



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Juízo de Direito da 20ª Vara Cível da Comarca de Natal

Processo nº: 0023590-93.2008.8.20.0001

Ação: Procedimento Ordinário

Autor(s): Maria das Graças Alves de Azevedo

Réu(s): Confiança Companhia de Seguros

DESPACHO

Intimem-se as partes para no prazo comum de 15(quinze) dias, informarem se ainda tem provas a produzir.

Inexistindo provas a produzir, retornem os autos conclusos para sentença.

P.I.

Natal/RN, 27 de fevereiro de 2018.

Andréa Régia Leite Holanda Macedo Heronildes

Juíza de Direito



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

Processo: 00235909320088200001

001 PNTL-18-00200108-5 050310 1600 01

CONFIANCA CIA DE SEGUROS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA DAS GRACAS ALVES DE AZEVEDO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. manifestar-se nos seguintes moldes:

Primeiramente, informar que não tem mais interesse na produção de novas provas.

Por oportuno, vem ratificar a manifestação ao laudo pericial de fls., para requerer que o Magistrado acolha o descrito no laudo apresentado pelo **EXPERT PERITO**, tendo em vista que fora utilizado os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixada o *quantum* indenizatório.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

NATAL, 2 de março de 2018.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
5432-OAB/RN

Secretaria da 20ª Vara Cível

Fl.

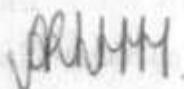
195

Poder Judiciário do Estado do RN

Juízo de Direito da 20ª Vara Cível da Comarca de Nata/RN

Visto em correição. Processo em ordem.

Natal, 20 /03 /2018



Andréa Régia L. de Holanda Macêdo Heronildes
Juíza de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Juízo de Direito da 20ª Vara Cível da Comarca de Natal

AT21V

Processo nº: 0023590-93.2008.8.20.0001

Ação: Procedimento Ordinário

Autor(s): Maria das Graças Alves de Azevedo

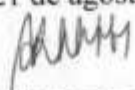
Réu(s): Confiança Companhia de Seguros

DESPACHO

Ao Ministério Público para exame e parecer, no prazo de 05(cinco) dias.

P.I.

Natal/RN, 21 de agosto de 2018.


Andréa Régia Leite Holanda Macedo Heronildes
Juíza de Direito



1982

RIO GRANDE DO NORTE
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA
DE NATAL:

PROCESSO N.º 0023590-93.2008.8.20.0001
PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS ALVES DE AZEVEDO
Requerida: CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS

PARECER

1. Tratam os presentes autos sobre pedido inserido na ação ordinária, promovida pela parte autora acima nominada.
2. Como podemos ver através do documento de identificação acostado aos autos, o menor referido, à época da propositura do pleito, já atingiu a maioridade plena. De acordo com as informações contidas na inicial, bem como no documento apontado, não há interesse de pessoas civilmente incapazes no feito.
3. Por último, não vislumbra este agente ministerial enquadrar-se a situação nas hipóteses de interesse público estatuídas no art. 178, inciso II, do Código de Processo Civil.
4. *Isto Posto*, e considerando que não se trata de procedimento em que a intervenção do Ministério Público faz-se obrigatória, este agente ministerial informa que não há interesse do *Parquet* em atuar neste feito.

Natal, 04 de setembro de 2018.


ROZANA CRISTINA FAGUNDES DE LIMA
23º Promotor de Justiça de Natal



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Juízo de Direito da 20ª VARA CÍVEL de Natal

Ação: Procedimento Ordinário
Processo nº 0023590-93.2008.8.20.0001
Autor: Maria das Graças Alves de Azevedo
Réu: Confiança Companhia de Seguros

SENTENÇA

Vistos etc.

Maria das Graças Alves de Azevedo devidamente qualificado, por meio de advogado legalmente habilitado, promoveu AÇÃO DE COBRANÇA, em face de Confiança Companhia de Seguros, aduzindo, em síntese, que:

A) No dia 01/01/2008, foi vítima de acidente automobilístico, que lhe causou invalidez permanente por lesões no membro inferior direito;

B) Informa que recebeu administrativamente a quantia de R\$ 1.417,50 (mil quatrocentos e dezessete reais e cinquenta centavos);

Requeru a complementação da indenização do seguro obrigatório DPVAT por invalidez permanente, correspondente a R\$ 12.082,50 (doze mil e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

Citada, a parte ré apresentou contestação, aduzindo, preliminarmente, a ilegitimidade passiva das seguradoras consorciadas, a ausência de documento essencial ao exame da questão e, no mérito, aduz, em suma, a ausência de prova da invalidez permanente total e que, caso seja comprovada a referida invalidez, deve o valor indenizatório ser proporcional ao grau da lesão, nos termos da Lei nº 11.482/07. Ao final, requer o acolhimento das preliminares arguidas e, caso superadas, a improcedência do pedido autoral.

O autor impugnou os termos da contestação.

Laudo pericial às fls. 178.

É o relatório. Decido.

Compulsando os autos, constato que são suficientes, para análise, os documentos já carreados aos autos. De acordo com o preceito do artigo 355, I do Código de Processo Civil, este Juízo encontra permissão para proferir sua sentença. Passo, assim, ao julgamento antecipado da lide.

AMH

De início, analisar as preliminares suscitadas pela seguradora ré.

A ré arguiu preliminar de ilegitimidade passiva.

A ação de cobrança de diferença de seguro obrigatório DPVAT pode ser movida em face de qualquer das seguradoras integrantes do convênio. A Lei nº 6.194/74 prevê, em seu art. 7º, a responsabilidade solidária das Seguradoras integrantes do Consórcio DPVAT pelo pagamento da indenização relativa ao seguro obrigatório. Desse modo, o beneficiário detém a faculdade de pleitear o recebimento da indenização ou sua complementação em face de qualquer seguradora que integre o consórcio.

Assim, no sistema de seguro obrigatório DPVAT, as seguradoras são solidariamente responsáveis pelo pagamento das indenizações relativas ao seguro, razão pela qual, para a quitação total do valor devido, qualquer seguradora poderá ser acionada.

Por tais motivos, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva.

No que tange à preliminar de ausência de documentos indispensáveis à propositura da demanda, também rejeito a mesma, uma vez que a inicial encontra-se instruída com os documentos suficientes à comprovação mínima dos fatos narrados na inicial, quais sejam, o boletim de ocorrência policial e o boletim de atendimento médico de urgência, restando averiguar se o autor possui o direito que alega ter quando da análise de mérito.

Imperioso ressaltar que a ausência de laudo IML não é óbice ao deslinde da demanda, vez que, malgrado seu objeto constitua elemento indispensável à análise do mérito, demonstrado o nexo causal, sua carência pode ser suprida mediante quantificação de lesão consignada por intermédio de laudo médico pericial.

Saneado o feito, passo à análise do "*meritum causae*".

O Seguro Obrigatório DPVAT é um seguro que indeniza vítimas de acidentes causados por veículos que têm motor próprio (automotores) e circulam por terra ou por asfalto (vias terrestres). Essa definição menciona que o Seguro DPVAT cobre danos pessoais, o que significa que não há cobertura para danos materiais, como roubo, colisão ou incêndio do veículo. Outro dado importante é que o Seguro DPVAT é obrigatório porque foi criado por lei, em 1974.

O art. 3.º da lei instituidora do DPVAT (Lei nº 6.194/74) prevê as seguintes hipóteses de cobertura: **"Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2.º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada. (...)"**

Cuida-se a presente de ação de cobrança na qual requer a parte autora seja devidamente paga a indenização que lhe é devida, em razão de ter sido vítima de acidente automobilístico que acarretou em sua invalidez permanente para o trabalho.

22/11/14

2018

Na espécie, o acidente narrado na petição inicial ocorreu em 01/01/2008, ou seja, em data posterior às alterações promovidas pela Lei nº 11.482/2007, razão pela qual tais alterações serão aplicadas ao caso em comento.

As referidas alterações referem-se ao valor máximo indenizatório que, desde a edição da Medida Provisória nº 340 de 2006 (convertida na Lei nº 11.842/2007), passou a ser 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) em vez de 40 (quarenta) salários mínimos, nos termos do art. 3º da Lei nº 6.194/74, alterado pelo art. 8º daquela lei:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: (...)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

Quanto a graduação do valor da indenização, a jurisprudência do Tribunal de Justiça e do Superior Tribunal de Justiça se fixou no sentido de que o valor a ser recebido pelo acidentado, mesmo para acidentes ocorridos antes de 2006, deve levar em conta o grau de invalidez e o órgão afetado, aplicando-se a tabela da SUSEP.

Neste sentido:

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO N.º 1.246.432-RS. JULGAMENTO NOS MOLDES DO ARTIGO 543-C DO CPC. DPVAT. SEGURO OBRIGATÓRIO. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. ACIDENTE OCORRIDO EM DATA ANTERIOR À MEDIDA PROVISÓRIA N.º 451/2008. NECESSIDADE DE APLICAÇÃO DA TABELA DE DANOS PESSOAIS RELATIVA AOS PERCENTUAIS DE PERDAS PARA A FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO DE ACORDO COM O GRAU DA LESÃO SOFRIDA. SÚMULA 474 DO STJ. REFORMA DO ACÓRDÃO. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELA SEGURADORA DEMANDADA E DESPROVIMENTO DO APELO OFERTADO PELA DEMANDANTE. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA AÇÃO.

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO OCORRIDO EM 09/02/2004. SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES (DPVAT). DEBILIDADE PERMANENTE. AMPUTAÇÃO DE UM DOS DEDOS DA MÃO DIREITA E PERDA PARCIAL DA MOBILIDADE DE OUTRO. APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA PELO SEGURADO. COMPROVAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE. INDENIZAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DA PROPORCIONALIDADE ENTRE A LESÃO E O QUANTUM INDENIZATÓRIO. NOS TERMOS DO ENTENDIMENTO DO STJ. MONTANTE DEVIDO CALCULADO EM CONSONÂNCIA COM O PERCENTUAL INFORMADO NO LAUDO PERICIAL. DESCONTO DE EVENTUAL QUANTIA QUITADA NA VIA ADMINISTRATIVA. REFORMA DA SENTENÇA. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO AUTORAL. CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. (Apelação Cível n.º 0000000-00/2004-01-0000000-00)

De acordo com a tabela para Cálculo da Indenização em Caso de Invalidez Permanente da SUSEP, que apresenta os percentuais sobre a importância segurada por órgão ou membro lesado a serem considerados nas condições gerais dos seguros que possuam a garantia de invalidez por acidente, ficam as segurados e beneficiários garantido o direito à indenização nos percentuais fixados pela referida tabela.

O autor comprovou, mediante documentos médicos juntados aos autos, de fls. 18/39, que fora acometido de lesões na região pélvica e no antebraço esquerdo.

Todo o quadro clínico do autor comprovado nos autos foi decorrente do acidente automobilístico narrado no Boletim de ocorrência de fl. 17, restando, pois, identificado o **nexo de causalidade**.

Com efeito, da análise do laudo pericial, observa-se que o requerente encontra-se incapacitado permanentemente face às lesões consolidadas no punho e no quadril, e que tal incapacidade decorreu de acidente automobilístico.

Quanto à intensidade da invalidez do autor, pode-se inferir, através do documento de fl. 178, que a incapacidade permanente do autor é parcial incompleta de gravidade médio (50%) no punho e de grau leve (25%) no quadril.

Em relação a primeira lesão, tendo em vista que trata-se de lesão parcial incompleta de gravidade médio no punho, esta lesão corresponde a 20% do valor R\$ 13.500,00, conforme a tabela da SUSEP (Circular nº 29/1991), R\$ 2.700,00 (valor máximo da indenização), em sendo uma lesão de gravidade média, deve-se aplicar ainda o percentual de 50%, chegando-se ao valor de R\$ 1.350,00.

No tocante a segunda lesão, tendo em vista que trata-se de lesão parcial incompleta de gravidade leve no quadril, esta lesão corresponde a 20% do valor de R\$ 13.500,00, conforme a tabela da SUSEP (Circular nº 29/1991), R\$ 2.700,00 (valor máximo da indenização), em sendo uma lesão de gravidade leve, deve-se aplicar ainda o percentual de 25%, chegando-se ao valor de R\$ 675,00.

Somando-se as duas quantias, chega-se ao valor de R\$ 2.025,00. Portanto, tendo em vista o pagamento realizado na via administrativa, nota-se que remanesce direito ao autor ao pagamento de R\$ 607,50.

A correção monetária da indenização é devida a partir do sinistro, pois serve para manter a indenização que era devida à época do sinistro atualizada. Desta feita, a partir da data do evento fatídico (01/01/2008) é devida a atualização monetária.

Quanto ao termo inicial dos juros moratórios, há que se ressaltar que, não

2058

sendo a seguradora a causadora dos danos que ensejaram o pagamento do seguro, não há que se cogitar na aplicação de juros de mora contados desde a data do evento danoso, prevista no enunciado da Súmula n.º 54/STJ.

Deve-se averiguar a data do ato que constituiu a seguradora em mora. No presente caso, verifico que o termo inicial é o da citação válida e regular (05/11/2008), haja vista a ausência de qualquer ato anterior ao presente processo, seja administrativo ou judicial, que tenha constituído em mora a seguradora requerida. O percentual dos juros moratórios é o legal de 1% ao mês.

DISPOSITIVO

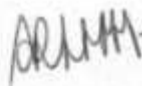
Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão formulada na inicial, para condenar a parte demandada a pagar ao autor a indenização referente ao Seguro Obrigatório DPVAT por invalidez permanente, a qual fixo no importe de **R\$ 607,50 (seiscentos e sete reais e cinquenta centavos)**, o qual deverá ser ainda acrescido de correção monetária, pelo INPC, desde a data do sinistro (01/01/2008) e juros de mora de 1% ao mês desde a data da efetiva citação (05/11/2008) até a data do efetivo pagamento.

Apesar da procedência parcial do pedido do autor, nota-se que a seguradora ré sucumbiu de parte mínima do seu pedido, razão pela qual condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários de sucumbência, os quais arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais) o que faço com fundamento no art. 85, §2º, do CPC, dado o tempo exigido para o serviço no processo. Posto que o autor é beneficiário da justiça gratuita, esta condenação fica sob condição suspensiva de exigibilidade nos termos do art. 98, § 3º, do CPC.

Cumpridas as formalidades e certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição e registro, devendo eventual cumprimento de sentença observar a nova disciplina processual da matéria e a Portaria nº 392/2014-TJRN.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Natal, 12 de setembro de 2018.



Andréa Régia Leite Holanda Macedo Heronildes

Juíza de Direito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato, constante da relação nº 0073/2018, foi disponibilizado no Diário da Justiça nº 2612, do dia 19/09/2018, sendo considerada como data da publicação o dia 20/09/2018, com início do prazo em 21/09/2018, conforme a Lei nº 11.419/2006 e as Resoluções nº 34/2007 e 10/2011-TJRN.

Advogado

Daniel Gurgel Marinho Fernandes (OAB 5983/RN)
Aluizio Henrique Dutra de Almeida Filho (OAB 6263/RN)
João Alves Barbosa Filho (OAB 980A/RN)
Kennedy Lafaiete Fernandes Diógenes (OAB 5786/RN)
Antônio Martins Teixeira Júnior (OAB 5432/RN)
Mariane Tonussi de Oliveira

Prazo em dias Término do prazo

Teor do ato: "SENTENÇA Vistos etc. Maria das Graças Alves de Azevedo devidamente qualificado, por meio de advogado legalmente habilitado, promoveu AÇÃO DE COBRANÇA, em face de Confiança Companhia de Seguros, aduzindo, em síntese, que: A) No dia 01/01/2008, foi vítima de acidente automobilístico, que lhe causou invalidez permanente por lesões no membro inferior direito; B) Informa que recebeu administrativamente a quantia de R\$ 1.417,50 (mil quatrocentos e dezessete reais e cinquenta centavos); Requereu a complementação da indenização do seguro obrigatório DPVAT por invalidez permanente, correspondente a R\$ 12.082,50 (doze mil e oitenta e dois reais e cinquenta centavos). Citada, a parte ré apresentou contestação, aduzindo, preliminarmente, a ilegitimidade passiva das seguradoras consorciadas, a ausência de documento essencial ao exame da questão e, no mérito, aduz, em suma, a ausência de prova da invalidez permanente total e que, caso seja comprovada a referida invalidez, deve o valor indenizatório ser proporcional ao grau da lesão, nos termos da Lei nº 11.482/07. Ao final, requer o acolhimento das preliminares arguidas e, caso superadas, a improcedência do pedido autoral. O autor impugnou os termos da contestação. Laudo pericial às fls. 178. É o relatório. Decido. Compulsando os autos, constato que são suficientes, para análise, os documentos já carreados aos autos. De acordo com o preceito do artigo 355, I do Código de Processo Civil, este Juízo encontra permissão para proferir sua sentença. Passo, assim, ao julgamento antecipado da lide. De início, analisar as preliminares suscitadas pela seguradora ré. A ré arguiu preliminar de ilegitimidade passiva. A ação de cobrança de diferença de seguro obrigatório DPVAT pode ser movida em face de qualquer das seguradoras integrantes do convênio. A Lei nº 6.194/74 prevê, em seu art. 7º, a responsabilidade solidária das Seguradoras integrantes do Consórcio DPVAT pelo pagamento da indenização relativa ao seguro obrigatório. Desse modo, o beneficiário detém a faculdade de pleitear o recebimento da indenização ou sua complementação em face de qualquer seguradora que integre o consórcio. Assim, no sistema de seguro obrigatório DPVAT, as seguradoras são solidariamente responsáveis pelo pagamento das indenizações relativas ao seguro, razão pela qual, para a quitação total do valor devido, qualquer seguradora poderá ser acionada. Por tais motivos, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva. No que tange à preliminar de ausência de documentos indispensáveis à propositura da demanda, também rejeito a mesma, uma vez que a inicial encontra-se instruída com os documentos suficientes à comprovação mínima dos fatos narrados na inicial, quais sejam, o boletim de ocorrência policial e o boletim de atendimento médico de urgência, restando averiguar se o autor possui o direito que alega ter quando da análise de mérito. Imperioso ressaltar que a ausência de laudo IML não é óbice ao deslinde da demanda, vez que, malgrado seu objeto constitua elemento indispensável à análise do mérito, demonstrado o nexo causal, sua carência pode ser suprida mediante quantificação de lesão consignada por intermédio de laudo médico pericial. Saneado o feito, passo à análise do "meritum causae". O Seguro Obrigatório DPVAT é um seguro que indeniza vítimas de acidentes causados por veículos que têm motor próprio (automotores) e circulam por terra ou por asfalto (vias terrestres). Essa definição menciona que o Seguro DPVAT cobre danos pessoais, o que significa que não há cobertura para danos materiais, como roubo, colisão ou incêndio do veículo. Outro dado importante é que o Seguro DPVAT é obrigatório porque foi criado por lei, em 1974. O art. 3.º da lei instituidora do DPVAT (Lei n.º 6.194/74) prevê as seguintes hipóteses de cobertura: "Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2.º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada. (...) Cuida-se a presente de ação de cobrança na qual requer a parte autora seja devidamente paga a indenização que lhe é devida, em razão

de ter sido vítima de acidente automobilístico que acarretou em sua invalidez permanente para o trabalho. Na espécie, o acidente narrado na petição inicial ocorreu em 01/01/2008, ou seja, em data posterior às alterações promovidas pela Lei nº 11.482/2007, razão pela qual tais alterações serão aplicadas ao caso em comento. As referidas alterações referem-se ao valor máximo indenizatório que, desde a edição da Medida Provisória nº 340 de 2006 (convertida na Lei nº 11.842/2007), passou a ser R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) em vez de 40 (quarenta) salários mínimos, nos termos do art. 3º da Lei nº 6.194/74, alterado pelo art. 8º daquela lei; Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: (...) II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; Quanto a graduação do valor da indenização, a jurisprudência do Tribunal de Justiça e do Superior Tribunal de Justiça se fixou no sentido de que o valor a ser recebido pelo acidentado, mesmo para acidentes ocorridos antes de 2006, deve levar em conta o grau de invalidez e o órgão afetado, aplicando-se a tabela da SUSEP. Neste sentido: EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO N.º 1.246.432-RS. JULGAMENTO NOS MOLDES DO ARTIGO 543-C DO CPC. DPVAT. SEGURO OBRIGATORIO. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. ACIDENTE OCORRIDO EM DATA ANTERIOR À MEDIDA PROVISÓRIA N.º 451/2008. NECESSIDADE DE APLICAÇÃO DA TABELA DE DANOS PESSOAIS RELATIVA AOS PERCENTUAIS DE PERDAS PARA A FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO DE ACORDO COM O GRAU DA LESÃO SOFRIDA. SÚMULA 474 DO STJ. REFORMA DO ACÓRDÃO. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELA SEGURADORA DEMANDADA E DESPROVIMENTO DO APELO OFERTADO PELA DEMANDANTE. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA AÇÃO. EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO OCORRIDO EM 09/02/2004. SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES (DPVAT). DEBILIDADE PERMANENTE. AMPUTAÇÃO DE UM DOS DEDOS DA MÃO DIREITA E PERDA PARCIAL DA MOBILIDADE DE OUTRO. APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA PELO SEGURADO. COMPROVAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE. INDENIZAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DA PROPORCIONALIDADE ENTRE A LESÃO E O QUANTUM INDENIZATÓRIO, NOS TERMOS DO ENTENDIMENTO DO STJ. MONTANTE DEVIDO CALCULADO EM CONSONÂNCIA COM O PERCENTUAL INFORMADO NO LAUDO PERICIAL. DESCONTO DE EVENTUAL QUANTIA QUITADA NA VIA ADMINISTRATIVA. REFORMA DA SENTENÇA. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO AUTORAL. CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. (Apelação Cível n.º 2014.010387-3, 3ª Câmara Cível, Rel. Des. Amaury Moura Sobrinho, j. 24/02/2015). De acordo com a tabela para Cálculo da Indenização em Caso de Invalidez Permanente da SUSEP, que apresenta os percentuais sobre a importância segurada por órgão ou membro lesado a serem considerados nas condições gerais dos seguros que possuam a garantia de invalidez por acidente, ficam as segurados e beneficiários garantido o direito à indenização nos percentuais fixados pela referida tabela. O autor comprovou, mediante documentos médicos juntados aos autos, de fls. 18/39, que fora acometido de lesões na região pélvica e no antebraço esquerdo. Todo o quadro clínico do autor comprovado nos autos foi decorrente do acidente automobilístico narrado no Boletim de ocorrência de fl. 17, restando, pois, identificado o nexo de causalidade. Com efeito, da análise do laudo pericial, observa-se que o requerente encontra-se incapacitado permanentemente face às lesões consolidadas no punho e no quadril, e que tal incapacidade decorreu de acidente automobilístico. Quanto à intensidade da invalidez do autor, pode-se inferir, através do documento de fl. 178, que a incapacidade permanente do autor é parcial incompleta de gravidade médio (50%) no punho e de grau leve (25%) no quadril. Em relação a primeira lesão, tendo em vista que trata-se de lesão parcial incompleta de gravidade médio no punho, esta lesão corresponde a 20% do valor R\$ 13.500,00, conforme a tabela da SUSEP (Circular nº 29/1991), R\$ 2.700,00 (valor máximo da indenização), em sendo uma lesão de gravidade média, deve-se aplicar ainda o percentual de 50%, chegando-se ao valor de R\$ 1.350,00. No tocante a segunda lesão, tendo em vista que trata-se de lesão parcial incompleta de gravidade leve no quadril, esta lesão corresponde a 20% do valor de R\$ 13.500,00, conforme a tabela da SUSEP (Circular nº 29/1991), R\$ 2.700,00 (valor máximo da indenização), em sendo uma lesão de gravidade leve, deve-se aplicar ainda o percentual de 25%, chegando-se ao valor de R\$ 675,00. Somando-se as duas quantias, chega-se ao valor de R\$ 2.025,00. Portanto, tendo em vista o pagamento realizado na via administrativa, nota-se que remanesce direito ao autor ao pagamento de R\$ 607,50. A correção monetária da indenização é devida a partir do sinistro, pois serve para manter a indenização que era devida à época do sinistro atualizada. Desta feita, a partir da data do evento fatídico (01/01/2008) é devida a atualização monetária. Quanto ao termo inicial dos juros moratórios, há que se ressaltar que, não sendo a seguradora a causadora dos danos que ensejaram o pagamento do seguro, não há que se cogitar na aplicação de juros de mora contados desde a data do evento danoso, prevista no enunciado da Súmula n.º 54/STJ. Deve-se averiguar a data do ato que constituiu a seguradora em mora. No presente caso, verifico que o termo inicial é o da citação válida e regular (05/11/2008), haja vista a ausência de qualquer ato anterior ao presente processo, seja administrativo ou judicial, que tenha constituído em mora a seguradora requerida. O percentual dos juros moratórios é o legal de 1% ao mês. DISPOSITIVO Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão formulada na inicial, para condenar a parte demandada a pagar ao autor a indenização referente ao Seguro Obrigatório DPVAT por

invalidez permanente, a qual fixo no importe de R\$ 607,50 (seiscentos e sete reais e cinquenta centavos), o qual deverá ser ainda acrescido de correção monetária, pelo INPC, desde a data do sinistro (01/01/2008) e juros de mora de 1% ao mês desde a data da efetiva citação (05/11/2008) até a data do efetivo pagamento. Apesar da procedência parcial do pedido do autor, nota-se que a seguradora ré sucumbiu de parte mínima do seu pedido, razão pela qual condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários de sucumbência, os quais arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), o que faço com fundamento no art. 85, §2º, do CPC, dado o tempo exigido para o serviço no processo. Posto que o autor é beneficiário da justiça gratuita, esta condenação fica sob condição suspensiva de exigibilidade nos termos do art. 98, § 3º, do CPC. Cumpridas as formalidades e certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição e registro, devendo eventual cumprimento de sentença observar a nova disciplina processual da matéria e a Portaria nº 392/2014-TJRN. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Natal, 12 de setembro de 2018. Andréa Régia Leite Holanda Macedo Heronildes Juíza de Direito"

Do que dou fé.
Natal, 20 de setembro de 2018.

Chefe de Secretaria



DÉBITOS

Paciente: Ne das Graças A. Aguiar Apto/Enf.: HA
 Registro: 31818191212 Convênio: APUAT Data: 07/01/08

IT ORN

QTD	PRESCRIÇÃO	HORÁRIOS
1	NETT 0000 144 ingesta hancig	500g
1	ST. 0971 - 1000aul - EV	24
1	Primona 2ml @ 8ABD 46 1000m (SOS)	08
1	Muegro 40 Goro VO 12/12 1000m	
1	Falen unatio com contendo	
1	Procuramos Procar de cetera moçer (ATENÇÃO) (SOS, PANO)	
1	CCGE @ 500.	
1	SSUN 9/14h	
1	Obsenar sangramento	

Ass. Emitente

Priscila Aparecida Dantas Lourenço
- ENFERMEIRA -
COREN 225.178

Farmácia

Recibo



ITORN - INSTITUTO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEdia DO RIO GRANDE DO NORTE
BOLETIM DE SALA DE CIRURGIA

PACIENTE: <i>Mrs. da Graça Alves</i>		REG. DO PACIENTE Nº	
CIRURGIA(S) REALIZADA(S): <i>Redução craniotomia + fixação de fratura</i>		CONVÊNIO:	
EQUIPE MÉDICA: <i>Dr. Gustavo Silva</i>		COD. PROCEDIMENTO(S): <i>86.02</i>	
1º Auxiliar: <i>Dr. Roberto Silva</i>		DATA: <i>09/01/08</i>	
2º Auxiliar:		HOR. INÍCIO: <i>12:15</i>	
3º Auxiliar:		HOR. TÉRMINO: <i>13:00</i>	
Anestesiista: <i>Dr. Roberto Silva</i>		SANGUE:	
Instrumentador(a):			

EQUIPAMENTOS / TEMPO DE USO		GASOTERAPIA / TEMPO DE USO	
EQUIPAMENTOS / TEMPO DE USO		GASOTERAPIA / TEMPO DE USO	
Bisturi Elétrico:		Ar Comprimido:	
Intensificador de Imagens:		Gás Carbônico:	
Monitor Cardíaco:		Nitrogênio:	
Oxímetro de Pulso:		O2 sob Cateter:	
Serra Elétrica:		O2 sob Pressão:	
		Óxido Nítrico:	

MATERIAIS	QUANT.	MATERIAIS	QUANT.	MATERIAIS	QUANT.	MATERIAIS	QUANT.	MATERIAIS	QUANT.	MEDICAMENTOS	QUANT.	OPME's	QUANT.	QUANT.
Abboath		Escova Descartável		Adrenalina ampola				Soro Fisiológico 500ml				Afruela		
Água Oxigenada		Fio Algodão c/ Agulha		Água Bideislada 10ml				Soro Fisiológico p/ ml				Afruela Metálica		
Agulha Descartável	01	Gazes 10x10 pct. 20		Cefalotina 1 grama frasco				Soro Glicosado 5% 250ml				Campo Plástico		
Agulha Raqui	01	Gorro Descartável		Dimorf ampola				Soro Glicosado 5% 500ml				Cidex p/ ml		
Alcool	01	Jelco		Dolanina ampola				Soro Glicosado 5% p/ ml				Cimento Ortopédico		
Alcool Iodado	01	Luvas Descartáveis		Dormonid 5mg ampola				Soro Ringer-Lactato 500ml				Fio de Kirschner		
Algodão gr/bola	02	Malha Tubular		Efortil ampola				Soro Ringer Simples 500ml				Fio de Luque		
Apar. de Barbear (Tricotomia)		Máscara Descartável		Etrane p/ ml				Sufenta p/ ml				Fixador		
Atadura de Algodão	04	Micropore		Fentanil p/ ml				Thionembatal 500mg p/ mg				Gancho		
Atadura de Algodão	01	Mononylon c/ Agulha		Fluothane p/ ml				Tilatil 20mg ampola				Gelfoam		
Atadura de Crepom	04	Polifix		Forane p/ml				Tilatil 40mg ampola				Grampo		
Atadura de Crepom	01	Polivitril		Halotano p/ ml				Trofodermin p/ grama				Haste		
Atadura de Gesso	02	Portovac		Marcalina 0.5% c/v p/ ml				Valium 10mg ampola				Ligamento Sintético		
Atadura de Gesso	01	Povidine Degermante		Marcalina 0.5% s/v p/ ml				Xylocaina 2% c/v p/ ml				Parafuso Cortical		
Cateter p/ Oxigênio		Povidine Tópico		Marcalina Pesada 0.5% p/ ml				Xylocaina 2% s/v p/ ml				Parafuso Esponjoso		
Catgut cromado c/ agulha		Scalp		Naropin ampola				Xylocaina Geléia p/ grama				Parafusos de Interferência		
Catgut simples c/ agulha	01	Seringa de Insulina		Pancuron ampola				Sedativo mal				Pino		
Cera Óssea		Seringa Desc. 03ml		Plamnet ampola				Diprivena				Pino Deslizante		
Compressa Cir. Pct. C/ 05	03	Seringa Desc. 05ml		Profenid 100mg ampola				DIVERSOS				Placa de Autocompressão		
Dreno Penrose		Seringa Desc. 10ml		Profenid 50mg ampola								Porta de Shaver		
Eletrodos/Arruelas de Monitor		Seringa Desc. 20ml		Propofol ampola								Prótese		
Equip. p/ Transfusão		Sistema Coletor Aberto		Quelcin 100mg ampola								Surgicel		
Equip. Simples		Sistema Coletor Fechado		Sevorapex p/ ml										
Esparradrapo		Sonda de Foley		Soro Fisiológico 250ml										
Ethibond		Sonda p/ Aspiração												



Assinatura

DESCRIÇÃO DO ATO CIRÚRGICO

lavagem e aspiração + selado + curativo do
 asséptico + cateterismo + colocação do
 campo operatório + realização de co-
 lobotomia de crânio + ressecção do 1º e 2º
 de 1º e 2º e 3º e 4º e 5º e 6º e 7º e 8º e 9º e 10º
 e 11º e 12º e 13º e 14º e 15º e 16º e 17º e 18º e 19º e 20º

Dr. Alisson Augusto
 CRM 907-DEF RJ

Dr. Alisson Augusto
 Ortopedia - Traumatologia
 CRM 907-DEF RJ

Assinatura e Carimbo do Cirurgião

Política Institucional

02/02/2015 10:29:25
 02/02/2015 10:29:25

BOLETIM DE ANESTESIA

Anestesia: Tipo geral Técnica: intubação

Drugs Usados	Unidade	Quantidade
Hummer dental	ml	20
Fentanyl	ml	20
Sevoflurano	ml	10
O ₂	litros	20
Sel fisiológico	ml	20
Depressor	amp	01

MIN C/ ACRÉSC	MIN S/ ACRÉSC	TOTAIS	Início da Anestesia:
		40	12:15
			Início da Cirurgia
			12:25
			Término da Cirurgia
			12:55
			Término da Anestesia
			13:00
			Observações

Data: 09.01.08

Assinatura e Carimbo do Anestesiologista



Re Go!

DÉBITOS

24A

Data: 09/01/08

HORÁRIOS

OTO

Dms lime
 5/9/97 - 10000 ft pm
 10/5/97 - 10000
 10/20/97 15 cv 8/88
 10/20/97 20 + 500 cv 6/65
 10/20/97 30 5000 cv 12/120
 10/20 + 1000

171

3.3. Entente

Environ Biol Fish

Recibo





PREScrição Médica

Paciente: Mo das Graças A. Almeida Apto/Enf.: 12A

RN Registro: 0181891212 Convênio: DPVAT Data: 08/04/08

PRESCRIÇÃO		HORÁRIOS	
1) Dê 1 litro de soro de glicose 5% em 1 hora	SND	500	500
2) ST. 0.9% 1000ml, IV, 14h/15h/16h	12h/13h/14h	200	200
3) Dipirona 1ml + 0.9% ARD, IV, 06/06h	01h/02h/03h	200	200
4) Morfina 30mg, VO, 12/14h	Atenção		
5) Insulina 10 unidades			
6) Albumina 10g/100ml			
7) SSVV + C.C. 66			
<u>Leandro de Almeida</u> Médico CRM 5584			

DÉBITOS

Seringa 01cc	
Seringa 03cc	
Seringa 05cc	
Seringa 10cc	☒
Seringa 20cc	
Equipo Macrogotas	
Equipo p/ BI	
Equipo p/ Sangue	
Equipo N°	
Scalp N°	
Polifix	
Luva Procedimento	<u>L</u>
Lava Esterilizada N°	<u>715 1</u>
Gazes pct.	<u>111</u>
Esparadrapo	
Microporte	<u>10CM</u>
PVP	
Éter	
Alcool 70% ml	
Algodão bola	<u>BF</u>
Agulha desc.	
Crepom N°	
Algodão Ortopédico	
Cepacol ml	
Pomada	
Sonda de Foley N°	
Sonda Uretral N°	
Sonda Naso N°	
Coletor Fechado	
Coletor Aberto	
Lâmina Bieturi	
Eletrodo	
Máscara desc.	<u>L</u>
Soro Fisiológico 0.9%	<u>L</u>
Fila HGT	
ASD	☒

Pharmacia Laboratório
COPEN - 125.171

Emitente	Farmácia	Recibo
----------	----------	--------

Apto/Enf.:

Convênio: 12.545

1

Q1C

HORÁRIOS

Q 51 A 50% - 100% and 50

3) Federal by EU 8/5/2000

2. Proportion Sum 2 8 and 00730 in 6/60 or

[illegible]

May 21/75

CCG 2551

Dimitrios D. Vassilakis, Filho
Osteopata e Fisioterapeuta

CRM 5255

~~10/10/10~~

Dinalee M. Wandevey Filbo
Cinnabar, Inc. 1325 West 10th St.

NSC/MB

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1100

Farmácia

Ass. Em. ilente

Pedro Agostinho Santos Loureiro
- ENFERMEIRA -
- GEN. 125.178

ENFERMEIRA - 125,178

Recibo





PRESCRIÇÃO MÉDICA

Paciente:

Maria da Glória Alves Almeida

Apto/Enf.:

Pr-Adm

ORN

Registro:

151819122 Convênio: PRAT

Data:

10/01/08

DÉBITOS

Seringa 01cc

Seringa 03cc

Seringa 05cc

Seringa 10cc

Seringa 20cc

Equipo Macrogotas

Equipo p/ BI

Equipo p/ Sangue

Jelco N°

Scalp N°

Polifix

Luva Procedimento

Luva Esterilizada N°

Gazes p/it.

Esparadrapo

Micropore

PVPI

Eter

Alcool 70% ml

Algodão bola

Agulha desc.

Crepom N°

Algodão Ortopédico

Cepacol ml

Pomada

Sonda de Foley N°

Sonda Uretral N°

Sonda Naso N°

Coletor Fechado

Coletor Aberto

Lâmina Bisturi

Eletrodo

Máscara desc.

Soro Fisiológico 0,9%

Fita HGT

ABO

AL

QTD	PRESCRIÇÃO	HORÁRIOS
10	DIETA LÍQUIDA	
10	SE A 0,9% — 1000ml EV PUV	
10	KEFAROL 4 EV 8/8 horas	
10	DIENONAT 2ml @ 8ml ABO EV 6/6h	
10	AMBUROSIN 30 comprimidos 12/12 horas.	
10	SSUV 60000	

Dr. Roberto de Fátima Filho
CRM: 5255

Em nome do Dr. Roberto de Fátima Filho
Assinado

Farmácia

Recibo



ITORN

INSTITUTO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA DO RN



HISTÓRIA CLÍNICA E EVOLUÇÃO MÉDICA

Nome: Alma dos Santos ID: _____

Registro: _____ Leito: _____ Convênio: _____

10/01/2008 Paciente conhecido pelo seu endereço no município.

Condicion: Atual comum.

[Signature]

11/01/2008 Paciente conhecido pelo seu endereço no município.

~~Condicion~~: Dr. Nelson Rêgo o paciente de Dr. Othoniel Que. Informa sintomas semelhantes à artrite na mão.

Condicion: Atual comum.

[Signature]

108.235.710/0001-171
ITORN - Instituto de Traumatologia e Ortopedia do RN
Rua da Liberdade, 720
Bela Vista - Natal/RN - CEP 59019-330
NATAL/RN



ID:

Convênio:

Dr. Elor L. F. de Moraes
Médico (1) Ten - Md)
CRM - RN 5493



ITORN

INSTITUTO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA DO RN

HISTÓRIA CLÍNICA E EVOLUÇÃO MÉDICA

Nome: Maria dos Górgos Alves ID: 12 anos
Registro: 1889221 Leito: 22/14-4 Convênio: DPUAT

Paciente vítima de acidente de trânsito, ocorrido no dia 01/11/08, resultando em fratura da pelve e fêmur do membro inferior esquerdo.

- Não antecedentes de doenças
- Não utiliza medicamentos

Exerce atividades no trabalho casual até o presente momento.

- No exame físico não há sinais de infecção nos membros inferiores.
- Abdomen - doloroso a compressão.

Foi feita ultrassonografia do abdome - segunda e mais duas negativas.

Solicita Exames -

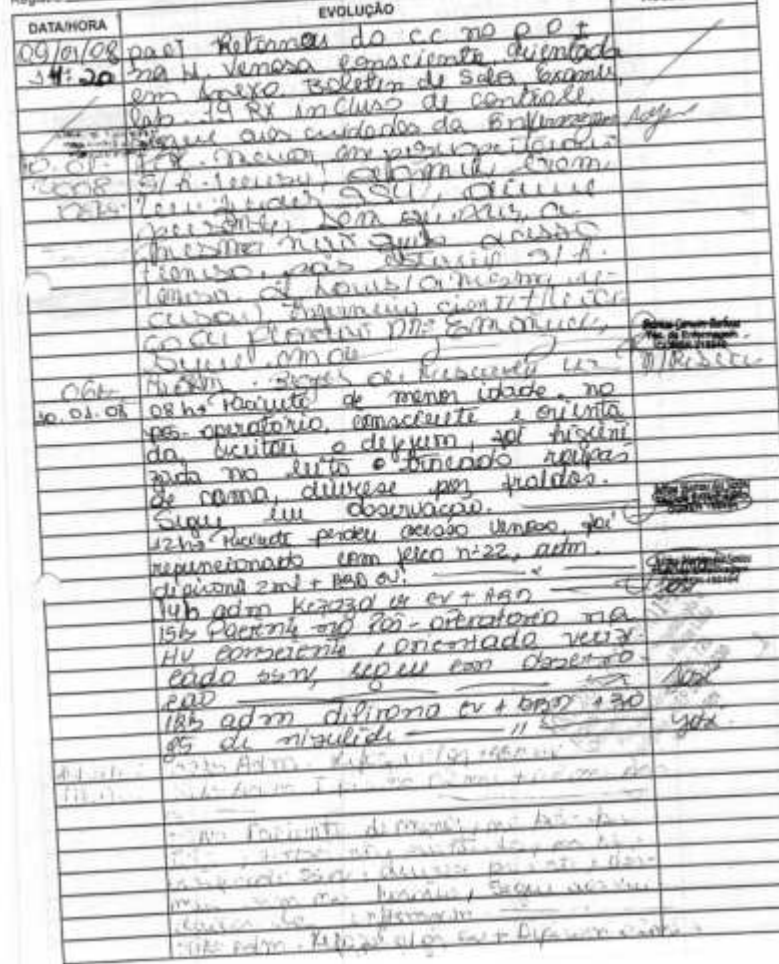
Remetido aos Exames de R. Antônio Cuello

Diagnósticos - Fratura epifisária do fêmur esquerdo
- Fratura da pelve

[Assinatura]

Enfermeiro(a) Responsável
Nome - CLOZ 561390

Составил: Александр Валерьевич Сидоров



DATA/HORA	EVOLUÇÃO	ASSINATURA
11/01/08	08h30 Paciente de menor idade, no pós-operatório, na H. Velosa, consciente e orientada, acertou o defeção, foi higienizada no leito e bioacabou roupas de cama, renovado o curativo em bom aspecto. Segue em observação.	Giovana Ingrid M. S. Cabral COREN 331460 Téc. Enfermagem
15h30	Paciente de menor idade, no pós-operatório: o consciente e orientada, na HU-11. Diurese presente. Contra-órde de Alta, segue aos cuidados da Enfermagem.	Francenilda P. de Oliveira Téc. de Enfermagem COREN 032187P
15/01/08	Paciente saiu de alta hospitalar com seus familiares, encaminhados ao pronto-socorro.	Francenilda P. de Oliveira Téc. de Enfermagem COREN 032187P
21:30	19 Exames laboratoriais + B. Sola (+) RX. incluído de controle.	Francenilda P. de Oliveira Téc. de Enfermagem COREN 032187P

DATA/HORA	EVOLUÇÃO	ASSINATURA
08/01/08	10:37 renovado o curativo c/ aspecto amarelado, renovado c/ Kollagenare cume segue em obs	Maria Rosemar da Silva Téc. de Enfermagem COREN 160966
12h	adm + Dipirona 0,1ml + 8ABD EV	PI Resumado
15:00	pact. no pré-operatório, consciente, orientado, diurese presente por Fnealde, adm. Medicação do Horário Verificado SSMM, mantido, segue das cuidados da enfermagem -	
18h	adm. Dipirona 0,1ml + 0,8ABD. EV. -	adfer
	adm. 2 Gotas Nimesulid	pljes
09.01.08	adm. Dipirona 0,1ml + 8ABD EV	Diana
	ob. paciente Consciente, Orientado, no pré-operatório, em venoclise SSU. mantidos diurese presente, bromu no coração, segue em obs.	Salma
10:40	adm. 01 amp Dipirona + 8ABD EV	Diana
	Pte encaminhada ao CC, consciente, orientada, na NV. Ao pont. auxilio: ex. lab + 16 EX +	
10:50	3 cartela de identificação de Balsa. Segue aos cuidados	P.
	pact. admitido no CC e 16 RX Bodyca	
EQUIPE CIRÚRGICA Cirurgião: <u>Dr. Ailson</u> 1º Auxiliar: _____ 2º Auxiliar: _____ Anestesiologista: <u>Dr. Sadya</u> Instrumentador: <u>Ronaldo</u> Circulante: <u>Sadya + Ailson</u>		
08.28.7.10	Admitida no CC (disg) no sala 03 p/ 2ª cirurgia aos cuidados do Dr. Ailson, consciente, pium todo, punção no torn. yello 22, monitorizada, realizada do segu. pela Dr. Sadya.	
12:15	Administrado 01 gm de Ketazol	
13:40	Encaminhado ao CC para pós-opa rotatório na N.U.P. Consciente, orientado, segue aos cuidados	
13:30	Administrado dipirona EV por DR: Sully	Sully
08/01/08	em tempo auxilio, ao rotatório com lab + 18RX + boletim de sala segue aos cuidados	Maria
09/01/08	Paciente encaminhado a sua enfermaria de origem consciente orientado, na NV 19 RX + exames laboratoriais + hede- fim de sala	



ITORN

INSTITUTO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEdia DO RIO DE JANEIRO

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

Nome: Maria das Graças Alves

ID: 12005

Registro: 198922

Leito: 111M-4

Convênio: DPVAT

710/01-17

Instituto de Traumatologia e Ortopedia do Rio de Janeiro Ltda
Mendes 720
59012-330
RJ



DATA/HORA	EVOLUÇÃO	ASSINATURA
03.01.08	16:40 Paciente admitido neste setor p/ submeter-se a ttt cirurgico, consciente e orientada na HV. em cuidados do nro. Ailson que des. A mesma nega HAS + DM + Alergia medicamentosa. Anexado ao prontuário 14 RX + exames laboratoriais + Solicitação de exames	Francisca P. de Oliveira Téc. de Enfermagem COREN 211077
03.01.08	18hs Adm. Dipirona 02cc + 08ABD EV 24hs. Adm. - 1 amp. Dipirona + 1 Amp. Aclom.	Sajane
04.01.08	08h - Pac. em pré-operatório p/h. 12h - Pac. em pré-operatório p/h. 14h - Pac. em pré-operatório p/h. 16h - Pac. em pré-operatório p/h. 18h - Pac. em pré-operatório p/h.	Patrícia Carneiro Barbosa Téc. de Enfermagem COREN 213340
04.01.08	08h - Paciente de menor idade, em companhia de sua genitora, acidentalmente o derramou, foi higienizada no leito e trocado o lençol de cama, diurese presente. Segue em obs.	Maria das Graças Alves
04/01/08	12h - Adm. dipirona 1ml + ABD M.	Maria das Graças Alves
04/01/08	15:00 Pac. menor, consciente, orientada, diurese presente, Adm. Medicação do Mordeco, Verificado SSUV, manobras, aguarda [] de Hemácia segue aos cuidados da Enfermagem.	Sajane
04/01/08	18hs Adm. Dipirona 01ml + 08 ABD EV	Sajane
04/01/08	16:15 início do [] de Hemácias N: da Balsa 0324071204078, volume 273 mL. segue em observação	Sajane
04/01/08	18hs concluído o [] de Hemácia compatível. Segue em obs.	Adriana Martins dos Santos Téc. de Enfermagem COREN 156404
04/01/08	18h - Adm. dipirona 1ml + ABD EV.	Adriana Martins dos Santos
05.01.08	24hs - Adm. Dipirona 01ml + 08 ABD EV	Adriana Martins dos Santos
05.01.08	05h - Paciente no pré-operatório, menor, consciente, orientada, na HV, 14h - Verificado SSUV, dormiu bem na noite, segue em obs. p/ realização de exames laboratoriais.	Adriana Martins dos Santos
05.01.08	06h - Adm Dipirona 01ml + 08 ABD EV.	Adriana Martins dos Santos
05/01/08	1055 adm 1: concentrado de hemácia n: dia	Adriana Martins dos Santos

DATA/HORA	EVOLUÇÃO	ASSINATURA
05/01/08	bolsa-5024071204006	
05/01/08	13:25 Término do concentrado de hemor. eu por nº 5024071204006	Poliana
	obs - Foi verificado temp antg 39°C	Pol.
	10h Paciente no pré-operatório na HU, consciente e orientado, higienizada no leito, segue em observação	Pl Poliana
	12h adm dipirona ev + 1537	Pol.
	15h Paciente no pré-operatório na HU, consciente e orientado, visto no SSU estável, em repouso no leito segue em observação	Pol.
	18h adm dipirona ev + 1537	Pol.
20h	Adm - 2 ml de 1% procaine	Pol.
06.01.08	10h Pac. em pré-operatório na HU, consciente e orientado, visto no SSU, segue em observação	Pol.
06.01.08	10h Pac. em pré-operatório na HU, consciente e orientado, visto no SSU, segue em observação	Pol.
06.01.08	09h paciente no pré-operatório na HU, consciente e orientado, aceitou o dejetum de cama, verificado SSU, diurese presente, administrado medicação no horário	Poliana
06.01.08	12h Adm: Dipirona 2ml + PARACETOL 1g	Francisco P. de Oliveira Téc. de Enfermagem COREN 213187P
	14h Adm: Voltaren 1 comp vo	
	15h Paciente no pré-operatório na HU, consciente e orientado, visto no SSU, segue em observação	
16:30	18h adm dipirona, ev + 1537	Poliana
16:35	do bolsa 012407211096	Poliana
18h	verificado temp 36,5°C	Pol.
	Término da bolsa de sangue nº 0124071211096	Pl Zilda
22h	adm. Voltaren 1 comp vo	Pol.
07/01/08	22h. adm. Dipirona 2cc + PARACETOL 1g	Pl Poliana
05h	pac. no pré-op. HU. Consciente e orientado, visto no SSU. Diurese presente, higiene feita, trocado roupa de cama e pessoal segue em observação	Pl Poliana
6h	adm. Dipirona 2cc + PARACETOL 1g	Maria Rosemar da Silva Téc. de Enfermagem COREN 160996

MAIAL/RN
53012-330



HISTÓRIA CLÍNICA E EVOLUÇÃO MÉDICA

Nome: Yana das Graças Alves ID: _____

Registro: _____ Leito: _____ Convênio: _____

08/01/2008 curtiq médica.

Paciente evolui com queda de hematócrito.
Hoje 33 pois foi transfundido 03 bolsas de
sangue (encem). Hoje está chorosa, eupneica
em ar ambiente, TA=100/80, diurese $\oplus$,
apetite $\oplus$, corada, aquilótica, anictérica.
MV $\oplus$ voluntariamente s/ Rx.

RCR, TA=100/80

Abdome doloroso difusamente a
palpação.

MMII s/ sinal TTP.

Cd: Solicito exames

Solicito USG abdominal

Monitorização dos sinais vitais
+ rigorosa.

Marcelo Q. L. Martins
Médica
CRM/RN 5564

09/01/08 Paciente politraumatizada consciente cooperativa
pele e mucosas normocoradas, abdome flexo
PA: 119 x 60 mmHg FC: 112 bpm SpO2 98% JI(ASA) Foi
submetida a tratamento cirúrgico de fraturas ES9 sob anest-
sue geral combinada, sem intercorrências. Ao término
PA: 110 x 60 mmHg FC: 106 bpm SpO2 98% EVO 0 Concomitante
a SRPA

Dra. Sueli Maria Lima de Pontes
Anestesiologia
Terapia da Dor
CPF: 095.006.144-01 CRM 20124

Sueli Pontes



PRESCRIÇÃO MÉDICA

ITOR

Paciente:

Ristro:

11818191212

Convênio:

PRATI

Data:

04/10/108

Apto/Enf.:

1471

PRESCRIÇÃO

HORÁRIOS

QTD

100ml - 14 cont. lauro.

100ml - 14 cont. lauro.

100ml - 14 cont. lauro.

100ml - 14 cont. lauro.

100ml - 14 cont. lauro.

100ml - 14 cont. lauro.

100ml - 14 cont. lauro.

100ml - 14 cont. lauro.

100ml - 14 cont. lauro.

100ml - 14 cont. lauro.

100ml - 14 cont. lauro.

100ml - 14 cont. lauro.

100ml - 14 cont. lauro.

100ml - 14 cont. lauro.

100ml - 14 cont. lauro.

100ml - 14 cont. lauro.

100ml - 14 cont. lauro.

100ml - 14 cont. lauro.

100ml - 14 cont. lauro.

100ml - 14 cont. lauro.

100ml - 14 cont. lauro.

100ml - 14 cont. lauro.

100ml - 14 cont. lauro.

100ml - 14 cont. lauro.

100ml - 14 cont. lauro.

100ml - 14 cont. lauro.

DÉBITOS

Seringa 01cc

Seringa 03cc

Seringa 05cc

Seringa 10cc

Seringa 20cc

Equipe Macroglós

Equipe p/ BI

Equipe p/ Sangue

Jeico N°

Scalp N°

Politis

Luva Procedimento

Luva Esterilizada N° 151

Gazes pcl

Esparadrapo

Microport

PVP

Eter

Alcool 70% ml

Algodão bola

Agulha desc.

Crepom N°

Algodão Ortopédico

Cepacol ml

Pomada

Sonda de Foley N°

Sonda Uretral N°

Sonda Naso N°

Coletor Fechado

Coletor Aberto

Lâmina Bisturi

Eletrodo

Máscara desc.

Soro Fisiológico 0,9%

Fila HGT

AD D



Paciente: Ma Deb Gracis Alves Azeredo Apto/Enf.: 147

Rastro: 1 | 8 | 8 | 9 | 2 | 2 Convênio:

Date: 04/02/08

[illegible]

Farmácia

Recibo

DÉBITOS	
Seringa 01cc	
Seringa 03cc	
Seringa 05cc	
Seringa 10cc	
Seringa 20cc	
Equipo Macrogotas	
Equipo p/ BI	
Equipo p/ Sangue	
Jelco N°	
Scalp N°	
Polifix	
Luva Procedimento	
Luva Esterilizada N°	
Gazes pct.	
Esparradrapo	
Micropore	
PVPi	
Éter	
Álcool 70% ml	
Algodão bola	
Águilha desc.	
Crepom N°	
Algodão Ortopédico	
Cepacol ml	
Pomada	
Sonda de Foley N°	
Sonda Uretral N°	
Sonda Naso N°	
Coletor Fechado	
Coletor Aberto	
Lâmina Bisturi	
Eletrodo	
Máscara desc.	
Soro Fisiológico 0,9% L	
Fita HGT	



Instituto de Traumatologia e Ortopedia do Rio Grande do Norte

LAUDO MÉDICO PARA SOLICITAÇÃO DE:

- | | |
|--|---|
| ☐ MUDANÇA DE PROCEDIMENTO | ☐ USO DE PRÓTESE, ÓRTESE |
| ☐ DIÁRIA DA UTI | ☐ USO DE FATORES DE COAGULAÇÃO |
| ☒ DIÁRIA DE ACOMPANHANTE | ☐ USO DE OXIGENADORES |
| ☐ VACINA ANTI Rh | ☐ NUTRIÇÃO PARENTAL |
| ☐ | ☐ |

HOSPITAL ITORN CNPJ _____
PACIENTE Maria das Graças Alves Azevedo Nº AIH _____
PROCEDIMENTO ANTERIOR _____
PROCEDIMENTO SOLICITADO _____
MÉDICO SOLICITANTE _____ CRM _____ CPF _____

CÓDIGO

JUSTIFICATIVA

SOLICITO

Diária de acompanhante nos casos de Deficiente, Idosos acima de 65 anos e menor de 18 anos

Obs: Paciente menor de idade, 12 anos.

Acomp: Maria das Dores de Santana Alves.

08.285.710/0001-17
ITORN - Instituto de Traumatologia e Ortopedia do Rio Grande do Norte Ltda
Rua ... Manoel, 720
Petrópolis - CEP 59012-330
NATAL / RN

Rogério José Nelson dos Santos
CPF 154.473.014-15 - CRM 1220
ASS. MÉDICO SOLICITANTE

DATA: 03/01/08

AUDITOR

Emília M^{te} B. Teixeira
Assistente Social
CRESS 1599 - CPF: 791.021.234-87



Instituto de Traumatologia e Ortopedia do Rio Grande do Norte.
Rua Joaquim Manoel, 720 - Fones: (84) 202-4133 / 202-3041
Fax: (84) 202-2230 - Petrópolis - Natal/RN
CNPJ (MF): 08.285.710/0001-17 - Insc. Municipal: 010.783-0

Exames Complementares

Maria das Graças A. Almeida

Reg.



HEMOCENTRO DALTON BARBOSA CUNHA / HEMONORTE
Av. Alexandrino de Alencar, s/n - Próximo ao Parque das Dunas
Tírol - CEP 59015-350 - Fone: (84) 3232.6700 / 3232.6744
3232.6745 - Natal - RN

CARTELA DE IDENTIFICAÇÃO DE BOLSAS

NOME				REGISTRO		CONVÊNIO	
MARIA DAS GRAÇAS ALVES ALMEIDA				188922		SUS	
HOSPITAL		CLÍNICA		QUARTO	LEITO		
ITORN		ORTOP		14	A		
PEDIDO				QUANTIDADE			
DOUR. HEMAFIAS				343 ML			
GRUPO E RH DO PACIENTE	(D)	A	B	AB	Rh	Du	COOMBS INDIRETO
					+		
GRUPO E RH DO DOADOR	(D)	A	B	AB	Rh	Du	COOMBS INDIRETO
					+		
Nº DA BOLSA	PROVA DE COMPATIBILIDADE		DATA				
0124071211096	COMPATÍVEL		04.01.08		M. CARMO		
DATA		HORA		SAÍDA		RESP.	
06.01.08		16:00				M. CARMO	

OBS: QUALQUER ANORMALIDADE VERIFICADA NA TRANSFUSÃO DESTE SANGUE DEVERÁ SER COMUNICADA AO HEMONORTE IMEDIATAMENTE DEVOLVENDO A BOLSA ACOMPANHADA DESTE PAPEL.

NÃO ESCREVA NESTA MARGEM

NOTA: Nesta folha ser colocados os diversos exames complementares.
O primeiro resultado deve ser colocada na última linha.

08.285.710/0001-17
Instituto de Traumatologia e Ortopedia do Rio Grande do Norte
Rua Joaquim Manoel, 720
Petrópolis - Natal/RN
Fones: (84) 202-4133 / 202-3041
Fax: (84) 202-2230



INSTITU

109

50

14A

REUMATOLOGIA E ORTOPEDIA DO RIO GRANDE DO NORTE

ITORN

M^a das Graças A. Azevedo

Solicito

Hemograma
Sódio
Potássio
Ureia
Creatinina
Glicose L

08.285.710/0001-17
ITORN - Instituto de Reumatologia e Ortopedia do Rio Grande do Norte Ltda
Rua Joaquim Manoel, 720
Petrópolis - CEP 59012-500
NATAL / RN

Marcos L. M. Martins
Médico
CRM/RN 5564



Instituto de Traumatologia e Ortopedia do Rio Grande do Norte.
Rua Joaquim Manoel, 720 - Fones: (84) 202-4133 / 202-3041
Fax: (84) 202.2230 - Petrópolis - Natal/RN
CNPJ (MF): 08.285.710/0001-17 - Insc. Municipal: 010.783-0

Exames Complementares

Nome: Maria das Graças A. AZEVEDO Reg. _____

HEMOCENTRO DALTON BARBOSA DUNHA - HEMONORTE
Av. Alexandre Gusmão, 100 - Próximo ao Parque das Dunas
Tiro - CEP 59015-000 - Fone: (84) 3232-6744

HEMONORTE

CARTELA DE IDENTIFICACAO DE BOLSAS

H²⁰%

NOME: MARIA GRACAS AZEVEDO ID: 87922 DOA: DP 04 T

HOSPITAL: ITORN DOA: DP 04 T

PERÍODO: CONC. HE. M. S. - 273 ML

GRUPO E R DO PACIENTE: O+ GRUPO E R DO DOADOR: O+

Nº DA BOLSA: 0124011204018 DATA: 04.01.08

DATA: 04.01.08 HORA: 15:45

1º ANDAR - 1º BOLSAS

DESQUALIFICAR ANOMALIAS DE REPOSIÇÃO NA TRANSFERÊNCIA DE SANGUE PARA SER COMUNITÁRIO
O HEMOCENTRO NÃO SE RESPONSABILIZA POR QUALQUER DANO OU LESÃO DE QUALQUER NATUREZA

08.285.710/0001-17
Insc. Municipal: 010.783-0
Petrópolis - Natal/RN

HEMOCENTRO DALTON BARBOSA DUNHA - HEMONORTE
Av. Alexandre Gusmão, 100 - Próximo ao Parque das Dunas
Tiro - CEP 59015-000 - Fone: (84) 3232-6744

HEMONORTE

CARTELA DE IDENTIFICACAO DE BOLSAS

H²⁰%

NOME: MARIA DAS GRAÇAS AZEVEDO ID: 87922 DOA: DP 04 T

HOSPITAL: ITORN DOA: DP 04 T

PERÍODO: CONC. HE. M. S. - 280 ML

GRUPO E R DO PACIENTE: O+ GRUPO E R DO DOADOR: O+

Nº DA BOLSA: 502401204018 DATA: 05.01.08

DATA: 05.01.08 HORA: 10:30

1º ANDAR - 1º BOLSAS

DESQUALIFICAR ANOMALIAS DE REPOSIÇÃO NA TRANSFERÊNCIA DE SANGUE PARA SER COMUNITÁRIO
O HEMOCENTRO NÃO SE RESPONSABILIZA POR QUALQUER DANO OU LESÃO DE QUALQUER NATUREZA

08.285.710/0001-17
Insc. Municipal: 010.783-0
Petrópolis - Natal/RN

NÃO ESCREVA NESTA ARGEM



LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS SANTA MARIA LTDA
RUA JOAQUIM MANOEL, 720 - PETROPOLIS - NATAL/RN - FONE (084)3202-4133

NOME.....: MARIA DAS GRACAS ALVES AZEVEDO
DATA.....: 07/01/2008
IDADE.....: 00
SOLICITADO POR: DR.MARIO ARNAUD MELO DE ABREU
PROCEDENCIA...: ITORN
PACIENTE N'....: 19
REGISTRO N'....: 0099

ERITROGRAMA

SERIE VERMELHA

Hemat^o crito.....: 33

Masc. 42-54%
Fem. 37-45%

Hemacias por mm³.....: 3,67

Masc. 4,5-6 milhoes
Fem. 4,5-5 milhoes

Hemoglobina gr %.....: 11,00

Masc. 14-18 gr%
Fem. 12-16 gr%

V.G.M.....: 30,00

27-32 yy micromicrogramas

H.G.M.....: 90,00

82-93 y3 micra cubicas

H.G.M.....: 33,33

32 A 36%

08.285.710/0001-171
ITCEN - Instituto de Testes e Diagnósticos
Origem: Petrópolis - RJ
Rua: V. L. Manoel, 720
Petrópolis - CEP 58012-330
NATAL / RN

Angela

ANGELA LUCIA DASTOS FREIRE
FARM. BIOQUIMICA



INSTITUTO DE TRAUMATOLOGIA E ORTO

99

GRANDE DO NORTE

Ma Dr Carlos Reis

Solara HT
- Hb

08.285.710/0001-17
ITORN - Instituto de Traumatologia e
Ortopedia - Rua G. do Norte Lda
Rua Dr. Manoel, 720
Petrópolis - CEP 59012-330
NATAL / RN

Dr. Mario Arnaldo de Abreu
Ortopedia e Traumatologia
CRM 5476

06/05/08



LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS SANTA MARIA LTDA
RUA JOAQUIM MANDEL, 720 - PETROPOLIS - NATAL/RN - FONE (084)3202-4133

NOME.....: MARIA DAS GRACAS ALVES AZEVEDO
DATA.....: 08/01/2008 PACIENTE N'....: 08
IDADE.....: 00 REGISTRO N'....: 0109
SOLICITADO POR: DRA. MARCELA G. L. M. MARTINS
PROCEDENCIA...: ITORN

HEMOGRAMA

SERIE VERMELHA

Hematocrito.....	34	Masc. 42-54 %
		Fem. 37-45 %
Ermacias por mm ³	3,78	Masc. 4,5-6 milhoes
		Fem. 3,5-5 milhoes
Hemoglobina gr %.....	11,33	Masc. 14-18 gr%
		Fem. 12-16 gr%
H.G.M.....	30,00	27-32 YY micromicrogramas
V.G.M.....	90,00	82-93 Y3 micra cubicas
C.H.G.M.....	33,33	32 a 36%

SERIE BRANCA

	Valor Rel.	Valor Abs.		Valor Rel.	Valor Abs.
Metamielocitos.:	0	0		0 %	0
Bastonetes.....	2	182	0 - 5 %	0 -	700
Segmentados.....	70	6.370	45 - 66 %	3.250 -	6.200
Eosinofilos.....	6	546	2 - 4 %	100 -	500
Neutrofilos.....	0	0	0 - 1 %	0 -	80
Linfocitos.....	20	1.820	20 - 35 %	1.500 -	3.800
Monocitos.....	2	182	4 - 8 %	240 -	800

GLICOSE.....79 mg/dl
Met.Enzimatico VN: 70 a 110 mg/dl

UREIA.....39 mg/dl
Met.Enzimatico VN: 15 a 45 mg/dl

CREATININA.....0,67 mg/dl
Met. Cinetico VN: 0,4 a 1,3 mg/dl

SODIO.....138 mEq/l
VN: 135 - 145 mEq/l

ANGELA LUCIA BASTOS FREIRE
FARM. BIOQUINICA

LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS SANTA MARIA LTDA
JOAQUIM MANOEL, 720 - PETROPOLIS - NATAL/RN - FONE (084)3202-4133

...: MARIA DAS GRACAS ALVES AZEVEDO
DATA.....: 08/01/2008 PACIENTE N'....: 08
IDADE.....: 00 REGISTRO N'....: 0109
SOLICITADO POR: DRA.MARCELA Q. L. M. MARTINS
PROCEDENCIA....: ITORN

POTASSIO.....4,5mEq/l
VN:3,5 a 5,5 mEq/l

08.285.710/0001-17
RECIBO
08/01/2008
POTASSIO
PENTIL/RN
08.285.710/0001-17

ANGELA LUCIA DASTOS FREIRE
FARM.BIOQUIMICA



NOME.....: MARIA DAS GRACAS ALVES
DATA.....: 04/01/2008 PACIENTE N'....: 07
IDADE.....: 00 REGISTRO N'....: 0050
SOLICITADO POR: DR. EMANUEL B. GONCALVES
PROCEDENCIA...: ITORN

HEMOGRAMA

SERIE VERMELHA

Hematocrito.....: 20

Masc. 42-54 %
Fem. 37-45 %

Hemacias por mm³.....: 2,22

Masc. 4,5-6 milhoes
Fem. 3,5-5 milhoes

Hemoglobina gr %.....: 6,67

Masc. 14-18 gr%
Fem. 12-16 gr%

...G.M.....: 30,00

27-32 YY micromicrogramas

V.G.M.....: 90,00

82-93 Y3 micra cubicas

C.H.G.M.....: 33,33

32 a 36%

SERIE BRANCA

Leucocitos.....: 7.600

5000 a 10000 p/mm³

Valor Rel. Valor Abs.

Valor Rel.

Valor Abs.

Metamielocitos.: 0 0
Bastonetes.....: 1 76
Segmentados.....: 65 4.940
Eosinofilos.....: 1 76
Bazofilos.....: 0 0
Linfocitos.....: 32 2.432
Monocitos.....: 1 76

0 % 0
0 - 5 % 0 - 700
45 - 66 % 3.250 - 6.200
2 - 4 % 100 - 500
0 - 1 % 0 - 80
20 - 35 % 1.500 - 3.800
4 - 8 % 240 - 800

TEMPO DE SANGRAMENTO: 1'00''

VN: 1'00'' a 3'00''

TEMPO DE COAGULACAO: 7'15''

VN: 5'00'' a 10'00''

GRUPO SANGUINEO.....: "0"

FATOR RH.....: POSITIVO

GLICOSE.....: 79 mg/dl

Met. Enzimatico

VN: 70 a 110 mg/dl

ANGELA LUCIA BASTOS FREIRE
FARM. BIOQUIMICA

LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS SANTA MARIA LTDA
 RUA JOAQUIM MANOEL, 720 - PETROPOLIS - NATAL/RN - FONE (084)3202-4133

NOME.....: MARIA DAS GRACAS ALVES
 DATA.....: 04/01/2008
 IDADE.....: 00
 SOLICITADO POR: DR. EMANUEL B. GONCALVES
 PROCEDENCIA...: ITORN
 UREA.....: 59 mg/dl
 Met. Enzimatico VN: 15 a 45 mg/dl

CREATININA.....: 0.93 mg/dl
 Met. Cinetico VN: 0,4 a 1,3 mg/dl

08.285.710/0001-171
 Instituto de Transfusão de Sangue
 Rua Manoel Manoel, 720
 Petropolis - CEP 55012-330
 NATAL/RN

ANGELA LUCIA BASTOS FREIRE
 FARM. BIOQUINICA



NOME.....: MARIA DAS GRACAS A. AZEVEDO
DATA.....: 06/01/2008
IDADE.....: 00
SOLICITADO POR: DR. DINALDO M. WANDERLEY FILHO
PROCEDENCIA...: ITORN
PACIENTE N'....: 08
REGISTRO N'....: 0073

ERITROGRAMA

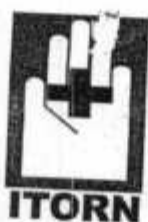
SERIE VERMELHA

Hemat ^o crito.....	27/	Masc. 42-54%
		Fem. 37-45%
Hemacias por mm ³	3,00	Masc. 4,5-6 milhoes
		Fem. 4,5-5 milhoes
Hemoglobina gr %.....	9,00	Masc. 14-18 gr%
		Fem. 12-16 gr%
V.G.M.....	30,00	27-32 yy micromicrogramas
H.G.M.....	90,00	82-93 y3 micra cubicas
C.H.G.M.....	33,33	32 A 36%

08.285.710/0001-17

ITORN - Instituto de Traumatologia e
Ortopedia do Rio G. do Norte Ltda
Rua Joaquim Manoel, 720
Petrópolis - CEP 59012-330
NATAL / RN

MARCO SILVA DA COSTA
FARM. QUÍMICO



INSTITUTO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA DO

350

DO NORTE

Maria Da Graça Alves

Sobre

34A

Hemograma Completo

glicemia de jejum

uréia

creatínina

tempo de Sangria

tempo de Coagulação

Grupo Sanguíneo + Fator Rh

08.285.710/0001-17
ITORN - Instituto de Traumatologia e
Ortopedia do Rio Grande do Norte Ltda
Rua Joaquim Manoel, 720
Petrópolis - CEP 58042-330
NATAL / RN

TS = 11001
TC = 7' 15"

I.e Pré-operatório

Dr. Manoel B. Gonçalves
Médico - ORTOPEDIA

03/01/08